# BOLETIM DE SERVIÇO

Universidade Federal Fluminense

ANO LIV
N.º 44
13/03/2020

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Jair Messias Bolsonaro

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**
Abraham Weintraub

**REITOR**
Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

**VICE-REITOR**
Fabio Barboza Passos

**CHEFE DE GABINETE**
Rita Leal Paixão

**SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**
Deborah Motta Ambinder de Carvalho

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**
Alexandra Anastacio Monteiro Silva

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**
Andréa Brito Latgé

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**
Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
Denise Aparecida de Miranda Rosas

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**
Leonardo Vargas da Silva

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**
Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO**
Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**
Daniel de Almeida Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**
Livia Maria de Freitas Reis

**CENTRO DE ARTES DA UFF**
Leonardo Caravana Guelman

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

**Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil**
A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**
Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

**Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

**Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.**
Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

**Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.**
Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**ELABORAÇÃO**

**Superintendência de Documentação**
Deborah Motta Ambinder de Carvalho

**Coordenação de Gestão e Difusão da Informação**
Miriam de Fátima Cruz
Erika Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira

**CAPA**
Superintendência de Comunicação Social

***Utilize o QR Code para acesso***
***ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

# SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 130 (CENTO E TRINTA) páginas, contendo as seguintes matérias:

**NOTA GERAL DE RETIFICAÇÃO:** ERRO DE EDIÇÃO NAS PÁGINAS 33 À 40 CORRIGIDOS


**SEÇÃO I**

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO 3

DTS CMM 07 2020

DTS CMM 08 2020

DTS SCS 05 2020

**SEÇÃO II**

EDITAIS, ATAS , CONVÊNIOS E OUTROS 7

1- EDITAL - COMISSÃO ELEITORAL TCE 2020

ATA EGG 03 2020

**SEÇÃO III**

DECISÕES E RESOLUÇÕES 14

DECISÃO CEPEX 022 2020

RESOLUÇÃO 131 a 150 2020

RESOLUÇÃO 151 a 155 2020

**SEÇÃO IV**

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓ-REITORIAS 107

DTS PROAD 21 2020

DTS PROAD 23 2020

DTS PROPLAN 04 2020

PORTARIAS 110



MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

# SEÇÃO I

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMM Nº. 007 DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

**O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

**I - Criar,** em atendimento à indicação feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Patologia, da Faculdade de Medicina da UFF, e por aprovação *ad referendum* desta Direção, em consonância com o disposto no Artigo 14 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, a **Comissão Eleitoral Local (CEL)** incumbida do Processo de Escolha do Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Patologia (MPW) **para o quadriênio 2020 - 2024.**

**II -** Designar para compô-la: **a)** As Docentes **PRISCILA POLLO FLORES, SIAPE: 1309978; GERLINDE AGATE PLATAIS BRASIL TEIXEIRA, SIAPE: 306488; HYE CHUNG KANG, SIAPE: 1352842 - (DOCENTES) E THAYLLA NÚNEZ AMIN DICK, M042.216.003 (DISCENTE).**

**III -** Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO DUTRA MORAES BARBOSA
Diretor da Faculdade de Medicina
# # # # # #

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMM Nº. 008 DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

**O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

**I – Criar,** em atendimento à indicação feita pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Cardiologia *Lato Sensu* da Faculdade de Medicina da UFF, e por aprovação desta Direção, em consonância com o disposto no Artigo 14 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, **a Comissão Eleitoral Local (CEL)** incumbida do Processo de Escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Cardiologia *Lato Sensu* **para o quadriênio 2020-2024.**

**II-** Designar para compô-la: **a)** Os Docentes, **EVANDRO TINOCO MESQUITA**, Presidente da Comissão SIAPE nº 0310549-0, **MARIO LUIZ RIBEIRO** SIAPE nº 6304157-9 e **WOLNEY DE ANDRADE MARTINS** SIAPE nº 1758424-8, lotados no Departamento de Medicina Clínica (MMC) e o representante discente **MARCUS BRUNO SOUZA SILVA,** matricula nº L005.119.005.

**III -** Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO DUTRA MORAES BARBOSA
Diretor da Faculdade de Medicina
# # # # # #

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SCS Nº 05, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

**O SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**1.Designar** a servidora a servidora **TAINÁ EMILLY DE ARAÚJO**, matrícula SIAPE nº 3138855 da função não remunerada de membro da Comissão de Apuração de Bens Patrimoniais da Superintendência de Comunicação Social (SCS).

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCEL FANARA CORREA
Superintendente de Comunicação Social
Port. nº 62.632, 12/12/2018
SIAPE nº 1076836
# # # # # #

# SEÇÃO II

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL

## CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

## EDITAL

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pela Diretora da Escola de Engenharia, através da DTS TCE n° 02 de 21 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com as Resoluções CUV/UFF nº 104/1997 de 03 de dezembro de 1997 e nº 068/2009 de 29 de abril de 2009, e Decisão CUV/UFF nº 077/2013 de 27 de novembro de 2013, **TORNA PÚBLICO** que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária da Escola de Engenharia, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia Mecânica, e **RESOLVE** expedir as seguintes normas complementares:

### CAPÍTULO I
### DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

**Art. 1°** – Só poderão participar da consulta eleitoral a que se refere o presente edital, chapas completas compostas de candidatos a Chefe e a Subchefe do Departamento de Engenharia Mecânica, cujas inscrições sejam solicitadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local, no prazo constante no presente Edital e deferidas por esta Comissão.

**§ 1º** – Os candidatos deverão pertencer ao quadro permanente das carreiras do Magistério Superior e estar lotados em departamentos ou coordenações de cursos da Escola de Engenharia, configurando-se de igual forma o vínculo à própria Escola de Engenharia.

**§ 2º** – São considerados inelegíveis os docentes:

a) afastados em programa de Pós-Graduação;
b) à disposição de órgãos não pertencentes à UFF;
c) em licença sem vencimentos;
d) que estejam exercendo o seu segundo mandato consecutivo como chefes de departamento, de acordo com a Resolução CUV nº 61/2012, de 30/05/2012, publicada no BS UFF nº 104, de 21/06/2012.

**§ 3º** – Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral (parágrafo Único / Art. 30 / RGCE UFF).

**§ 4º** – As inscrições das chapas serão realizadas pelos próprios candidatos, em formulário de requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral Local e acompanhado dos seguintes itens (conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE/UFF):

a) Contracheques recentes (cópias da parte de identificação) comprovando a lotação dos candidatos da chapa;
b) *Curricula Vitarum* (uma cópia impressa e sua versão digital enviada para o endereço eletrônico ericsanches@hotmail.com);
c) Plataforma eleitoral (uma cópia impressa e sua versão digital enviada para o endereço eletrônico ericsanches@hotmail.com).

**Art. 2°** – O requerimento da inscrição e itens anexos deverão ser entregues para a Comissão Eleitoral Local na Secretaria da Escola de Engenharia, no período de **16 a 17 de março de 2020,** no horário de **10:00 às 17:00 horas**.

**Art. 3°** – A Comissão Eleitoral Local:

I – protocolará o requerimento, indicando dia e hora da entrada;
II – dará recibo aos requerentes;
III – identificará as chapas inscritas através de números, segundo a ordem da sua inscrição, os quais as identificarão nas cédulas oficiais.

**§ 1º** – No caso em que haja no processo de inscrição qualquer omissão ou irregularidade, a Comissão Eleitoral Local converterá o pedido em diligência, a fim de que os interessados possam saná-las, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CEL da Ficha de Inscrição da chapa. Caso não haja resposta dentro do prazo estabelecido ou a resposta não esclareça as omissões e/ou irregularidades apresentadas, a inscrição será cancelada.

**§ 2º** – A substituição de candidato, cuja inscrição tenha sido cancelada, deverá ser promovida dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do cancelamento. Caso a chapa não realize a substituição dentro do prazo estabelecido, a chapa será impugnada.

## CAPÍTULO II
## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 4°** – A propaganda eleitoral deverá ser restrita à Comunidade Universitária.

**§ 1º** – A Comissão Eleitoral Local divulgará na internet, através da página da Escola de Engenharia, a composição e a plataforma eleitoral de todas as chapas inscritas e homologadas.

**§ 2º** – É expressamente vedada a prática de propaganda eleitoral durante os trabalhos de votação ("boca de urna"), no local onde estiver instalada a Mesa Receptora (Hall de entrada do Bloco “D” da Escola de Engenharia, com perímetro delimitado pelas portas de acesso ao Hall, as duas portas laterais internas do Hall e a escada de acesso ao primeiro andar).

**Art. 5°** – A fixação de propaganda eleitoral será restrita aos espaços da Unidade, bem como os quadros de avisos nas dependências dos Blocos “D” e “E” da Escola de Engenharia. A propaganda utilizando as redes sociais será permitida e, no caso de haver alguma irregularidade, como ofensa a outros candidatos, será analisada pela CEL.

**Art. 6º** – Poderá ser agendado um debate entre os candidatos, no dia **18 de março de 2020**, sendo o horário acordado previamente com a Comissão Eleitoral Local. O debate deverá ser realizado dentro de instalações da Escola de Engenharia, a critério da Comissão Eleitoral Local.

## CAPÍTULO III
## DAS CÉDULAS ELEITORAIS

**Art. 7º** – A cédula eleitoral deverá conter em sua extremidade superior referência à consulta eleitoral que está sendo realizada.

**Art. 8º** – A disposição dos nomes dos candidatos na cédula deverá obedecer a ordem de registro estabelecida no art. 3º, inciso III deste edital.

**Art. 9º** – A cédula eleitoral terá mesma cor para os segmentos eleitorais docente e técnico-administrativo, e uma cor diferente para o segmento eleitoral discente, com fulcro no art. 40º do RGCE/UFF.

**Parágrafo único** – As cédulas de que trata este artigo serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.

## CAPÍTULO IV
## DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 10°** – Será constituída uma Mesa Receptora (MR) que deverá funcionar no hall de entrada do Bloco "D" da Escola de Engenharia.

**Art. 11°** – A Mesa Receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Mesário.

**§ 1º** – Todos os integrantes da Mesa Receptora serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral Local.

**§ 2º** – A Mesa Receptora poderá funcionar com dois de seus Membros, tendo necessariamente que estar presente o seu Presidente.

**§ 3º** – A Mesa Receptora será constituída por professores e servidores técnico-administrativos que não sejam candidatos ou seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, inclusive até segundo grau.

**§ 4º** – A Presidência da Mesa Receptora será constituída por docente da Escola de Engenharia.

**Art. 12°** – Ao término dos trabalhos no dia de votação, a Mesa Receptora será transformada em Mesa Apuradora, mantendo-se inalterada a sua constituição. No caso de impedimento da participação de algum membro da Mesa Receptora na apuração, a CEL poderá solicitar o apoio de técnico-administrativo ou docente presente no local.

## CAPÍTULO V
## DA VOTAÇÃO

**Art. 13°** – A votação será realizada das **09:00 às 20:00 horas**, no dia **19 de março de 2020**.

**Art. 14°** – Antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, auxiliado pelos demais membros da Mesa, deverá:

I – verificar se há o número adequado de componentes da Mesa Receptora, diligenciando no sentido de atender ao estabelecido no art. 11º e seus parágrafos;

II – verificar se está completo e em ordem o material necessário ao funcionamento da seção, diligenciando no sentido de suprir qualquer deficiência;

III – verificar as credenciais dos fiscais, permitindo que penetrem no recinto;

IV – verificar se a urna está vazia e apresenta condições de segurança e de inviolabilidade;

V – afixar, em local visível, a relação nominal dos componentes das chapas.

**Art. 15°** – Às 09:00 horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação.

**Art. 16°** – São eleitores:

I – Os professores ativos pertencentes ao quadro permanente da UFF, lotados no Departamento de Engenharia Mecânica;

II – Os servidores técnico-administrativos ativos do quadro permanente da UFF, lotados no Departamento de Engenharia Mecânica;

III – Os alunos dos cursos de graduação em Engenharia e em Desenho Industrial, desde que estejam inscritos, no atual semestre letivo, em disciplinas

oferecidas pelo Departamento de Engenharia Mecânica (Art. 23, item IV, página 20 do RGCE/UFF).

**Art. 17°** – Observar-se-á na votação o seguinte:

I – as cédulas para votação serão rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora à medida e no momento em que forem sendo entregues aos eleitores;

II – na cabine indevassável ou em local isolado que a substitua, o eleitor assinalará na cédula a chapa de sua escolha;

III – assinalado o voto, o eleitor depositará a cédula na urna.

**Art. 18°** – Para o exercício do voto, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identidade, não sendo aceito o crachá (art. 44º, alínea d, do RGCE/UFF), e ter seu nome constando na listagem do segmento ao qual pertence.

**§ 1º** – Votarão em separado aqueles que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos, ou cujo nome não conste da listagem fornecida por órgão oficial da UFF.

**§ 2°** – O eleitor que votar em separado assinará em folha de votação própria, especificando o número da matrícula.

**§ 3°** – Na sobrecarta com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da Mesa escreverá o nome do eleitor, bem como as razões da votação em separado.

**Art. 19°** – Às 20 horas, o Presidente da Mesa Receptora fará a distribuição de senhas a todos os eleitores presentes, organizará lista nominal dos que as receberem, segundo a ordem numérica das senhas, e fará em seguida, uma única e última chamada.

**Art. 20°** – O Presidente da Mesa Receptora declarará encerrada a votação e assinará a folha de votação, que poderá ser também assinada pelos fiscais, riscando os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido, entregando as urnas e a documentação para a Comissão Eleitoral Local.

## CAPÍTULO VI
## DA APURAÇÃO

**Art. 21°** – A apuração, coordenada pela Comissão Eleitoral Local, começará logo após o término da votação, e será realizada na sala designada pela Comissão Eleitoral Local na Escola de Engenharia.

**Art. 22°** – Antes de abrir a urna, o Presidente da Comissão Eleitoral Local verificará se a documentação está em ordem.

**Art. 23°** – Aberta a urna, o Presidente da Comissão Eleitoral Local verificará se o número de cédulas corresponde ao número de votantes.

**Parágrafo único** – A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas não constituirá nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

**Art. 24°** – Após a conferência a Comissão Eleitoral Local:

I – examinará as sobrecartas dos votos em separado, decidindo se os eleitores podiam ou não votar;

II – misturará com as cédulas da urna as cédulas dos votos em separado que possam ser apuradas e destruirá as demais cédulas consideradas inválidas.

**Art. 25°** – À medida que os votos sejam apurados, os fiscais e candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral Local.

**Parágrafo único** – Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso imediato, o qual, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a apuração.

**Art. 26°** – Resolvidas as impugnações, proceder-se-á à contagem dos votos, cédula por cédula.

**Art. 27°** – São nulos os votos quando o eleitor assinalar mais de uma chapa concorrente, ou que apresentem rasura ou observações indevidas.

**Art. 28°** – Qualquer impugnação relativa às cédulas só poderá ser apresentada nesta oportunidade, procedendo-se na conformidade do art. 61º, e seu parágrafo único, do RGCE/UFF.

**Art. 29°** – Concluída a apuração e divulgação dos resultados, a Comissão Eleitoral Local elaborará ata da eleição, com preenchimento do mapa local da apuração e do Relatório Final da Consulta Eleitoral, entregando os resultados e todo o material referente à eleição à Direção da Escola de Engenharia.

**Art. 30°** – Do resultado da Consulta Eleitoral caberá recurso para o Colegiado da Escola de Engenharia, devidamente fundamentado, dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data e hora da proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral Local.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31°** – É permitida ampla fiscalização. Para isso, as chapas registradas poderão credenciar, junto à Comissão Eleitoral Local através de requerimento específico, 3 (três) fiscais, funcionando um de cada vez.

**Art. 32°** – As decisões da Comissão Eleitoral Local serão publicadas em editais afixados no mural ao lado da Secretaria da Escola de Engenharia.

**Art. 33°** – Aplicam-se, subsidiária e supletivamente, à eleição regulada por este Edital, o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense (RGCE/UFF) e as prescrições do Código Eleitoral Brasileiro.

Niterói, 09 de março de 2020.

ERIC SERGE SANCHES
Presidente da Comissão Eleitoral Local
# # # # # #

# ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Eleitoral Local, instituída pela DTS/EGG nº 03/2020 de 10 de fevereiro de 2020, publicada na pág. 05, Seção I do Boletim de Serviço nº 26 de 11 de fevereiro de 2020, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, Resolução nº 104/97 do CUV, e em conformidade com o Edital, vem tornar pública a homologação da Chapa de nº 01, formada pelos Docentes abaixo relacionados, para Consulta à Comunidade da Universidade Federal Fluminense para escolha dos membros do Colegiado do Instituto de Geociências e declara aberto o período de propaganda e debates.

| Nº da Chapa | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| 1 | Wagner Moreira Lupinacci | Francisco Abrantes |
| | José Antônio Baptista Neto | Rodrigo Bijani Santos |
| | Arthur Ayres Neto | Antônio Fernando Menezes Freire |
| | Carla Maciel Salgado | Cristina Pessanha Mary |
| | Reiner Olíbano Rosas | Thaís Baptista Rocha |
| | Rita de Cássia Martins Montezuma | Jorge Luiz Barbosa |
| | Daniel de Mello Sanfelici | Ana Cláudia Carvalho Giordani |
| | Juliana Magalhães Menezes | Fabio Ferreira Dias |
| | Sérgio Ricardo da Silveira Barros | Cristiane Nunes Francisco |
| | Bárbara Franz | Paulo Roberto Alves dos Santos |

Niterói, 12 de março de 2020.

JÚLIO CESAR DE FARIA ALVIM WASSERMAN
Presidente da Comissão Eleitoral
Mat.SIAPE nº 310810
# # # # # #

# SEÇÃO III

**DECISÃO N.º 022/2020**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051067/2018-51,

**DECIDE** deferir o pedido de revalidação de Diploma, nível de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, de **RANI JERJI**, expedido pela *Syrian Virtual University*, na Síria.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 12 de fevereiro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 131/2020**

**EMENTA**: Aprovação do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre Universidade do Porto (Portugal) e a Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 13/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009065/2019-40,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexada ao processo em referência, do **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre a **Universidade do Porto (Portugal)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 132/2020**

**EMENTA**: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre Università degli Studi di Messina (Itália) e a Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 12/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.023688/2019-25,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexada ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre a **Università degli Studi di Messina (Itália)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 133/2020**

**EMENTA**: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre Mary Immaculate College (Irlanda) e a Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 11/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.023818/2019-20,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexada ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre a **Mary Immaculate College (Irlanda)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 134/2020**

**EMENTA**: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre Middlebury College (Estados Unidos) e a Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 21/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020151/2020-47,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexada ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre a **Middlebury College (Estados Unidos)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 135/2020**

**EMENTA**: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre Santander Universidades (Brasil) e a Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 17/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020044/2020-19,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexada ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre **Santander Universidades (Brasil)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 136/2020**

**EMENTA**: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre Pontifícia Universidad Javeriana Cali (Colômbia) e a Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 18/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020152/2020-91,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexada ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre **Pontificia Universidad Javeriana Cali (Colombia)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 137/2020**

**EMENTA**: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre Universidad de Salamanca (Espanha) e a Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 19/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020043/2020-74,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexada ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre **Universidad de Salamanca (Espanha)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 138/2020**

**EMENTA**: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre Universidad de Valladolid (Espanha) e a Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 20/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020194/2020-22,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexada ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre **Universidad de Valladolid (Espanha)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 139/2020**

**EMENTA**: Ratificação do Acordo de Cooperação celebrado entre Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e a Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 23/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.041319/2019-14,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação** para fortalecimento de Programa de Pós-Graduação, celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**, objetivando o fortalecimento de Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) ministrados pela Universidade, bem como de programas de pesquisas da EMBRAPA, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, condizente com as próprias atividades-fim da EMBRAPA, em perfeito proveito da Pesquisa Agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 140/2020**

**EMENTA**: Aprovação do Acordo de Cooperação celebrado entre Linköping University (Suécia) e a Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 22/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.012229/2019-16,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação**, a ser celebrado entre **Linköping University (Suécia)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 141/2020**

**EMENTA**: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras - REN.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000689/2020-35,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Enfermagem - a disciplina abaixo relacionada:

| CONTEÚDO DE ESTUDO(S) | DISCIPLINA(S) |
|---|---|
| 1- Tanatologia | 1.1- A Tanatologia e os Cuidados Paliativos na Pluralidade do Ser Humano. |

**Art. 2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Enfermagem de Rio das Ostras - Titulação: Bacharelado, aprovado pela Resolução nº 463/2017 deste Conselho.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 142/2020**

**EMENTA**: Estabelece o Ajuste Curricular do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica**,** nível Mestrado Profissional.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.031483/2019-13,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em **Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica,** nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

**Disciplinas Obrigatórias Comuns**

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO |
| Redação científica | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | 0 |
| Gestão da assistência farmacêutica | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | 0 |
| Assistência farmacêutica | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | 0 |
| Metodologia da pesquisa | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | 0 |
| Políticas públicas e Sistema Único de Saúde | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | 0 |
| Seminários em assistência farmacêutica | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | 0 |

**Disciplinas Optativas da Linha 1 – Gestão da Assistência Farmacêutica**

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO |
| Avaliação de tecnologias em saúde | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | |
| Farmacoeconomia | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | |
| Assistência farmacêutica em desastre e emergências de saúde pública | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | |
| Sustentabilidade no setor Farmacêutico | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | |
| Bioestatística | Faculdade de farmácia | 3 | 45 | |
| Estudo orientado | Faculdade de farmácia | 3 | 45 | |
| Inovação e tecnologia aplicadas a assistência farmacêutica | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | |
| *Special topics in pharmaceutical services* | Faculdade de farmácia | 1 | 15 | |
| Estágio em docência | Faculdade de farmácia | 1 | 60 | 1 |

**Disciplinas Optativas da Linha 2 – Uso Racional de Medicamentos**

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO |
| Farmácia clínica | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | |
| Farmacoeconomia | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | |
| Farmacoepidemiologia e segurança do paciente | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | |
| Bioestatística | Faculdade de farmácia | 3 | 45 | |
| Estudo orientado | Faculdade de farmácia | 3 | 45 | |
| Inovação e tecnologia aplicadas à assistência farmacêutica | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | |
| Assistência farmacêutica em desastre e emergências de saúde pública | Faculdade de farmácia | 2 | 30 | |
| *Special topics in pharmaceutical services* | Faculdade de farmácia | 1 | 15 | |
| Estágio em docência | Faculdade de farmácia | 1 | 60 | 1 |

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 25 (vinte e cinco) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 375 (trezentos e setenta e cinco) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de **720** (**setecentas e vinte**) horas/aula, correspondentes a **48** (**quarenta e oito**) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

| Atividades | Créditos | | | |
|---|---|---|---|---|
| | T | P / TP | ES/ TO | Total |
| **[6]** Disciplinas Obrigatórias | 12 | 180 | | 180 |
| **[11]** Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa. | 11 | 165 | | 165 |
| **[número]** Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES. | | | | |
| Dissertação | 25 | | 375 | 375 |
| **Totais** | **48** | **230** | **390** | **720** |

***O quadro de atividades apresentado é um exemplo, devendo ser preenchido conforme as atividades básicas do currículo de cada programa.***

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 ( sessenta) horas/aula.

***O Estágio Docência, obrigatório para os Bolsistas CAPES, pode ser introduzido no currículo do curso como obrigatória somente para bolsistas ou como obrigatória para todos.***

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 (doze) meses
b) máxima: 30 (trinta) meses

***Necessário observar os limites estipulados pelo Regulamento Geral:***
***Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.***

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

***O Regulamento Geral possibilita uma prorrogação em casos excepcionais. Sugerimos uma ampliação de, no máximo, 1 (um) semestre, para um melhor controle do tempo médio de titulação do programa.***

*Art. 7º - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: " Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação."*

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 143/2020**

**EMENTA**: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Economia Empresarial – Especialização/MBA.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.020065/2020-34,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º -** O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu *Economia Empresarial – Especialização/MBA.*

Compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

| Disciplinas | Carga Horária (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|
| | T | P ou TP | ES ou TO | |
| Administração Pública Federal e o Sistema Financeiro Nacional | 40 hs | | | 40 hs |
| Ferramentas Computacionais | 40 hs | | | 40 hs |
| Decisões Financeiras | 40 hs | | | 40 hs |
| Seminário I | 10 hs | | | 10 hs |
| Economia para Aplicação em Finanças | 40 hs | | | 40 hs |
| Métodos Estatísticos de Apoio à Decisão | 40 hs | | | 40 hs |
| Seminário II | 10 hs | | | 10 hs |
| Índice de Performance do Coaching | 40 hs | | | 40 hs |
| Decisões Financeiras em Condições de Risco | 40 hs | | | 40 hs |
| Seminário III | 10 hs | | | 10 hs |
| Estudo Dirigido e Metodologia da Pesquisa Científica (TCC) | 60 hs | | | 60 hs |
| Seminário IV | 10 hs | | | 10 hs |

**Art. 2º -** O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 380 horas.

**Art. 3º -** A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

**Art. 4º -** O curso terá a duração em períodos letivos de :

a) mínima: 3 semestres
b) máxima: 5 semestres

**§ 1º -** Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

**§ 2º -** Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º -** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 144/2020**

**EMENTA**: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução nº 290/09, alterado pelas Resoluções 10/10, 327/10 e 203/2011 do CEPEx.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000665/2020-86,

**R E S O L V E:**

Art.1º- Substituir as disciplinas Obrigatórias, art. 2º, abaixo relacionadas:

**Núcleo de Formação Específica**

- Teoria da Linguagem Cinematográfica, item 1, subitem 1.1, pela disciplina **Introdução à Linguagem e Teoria do Cinema e Audiovisual**.

**Núcleo Complementar**

- Planejamento em Realização Cinematográfica, item 2, subitem 2.1, pela disciplina **Planejamento em Realização Cinematográfica e Audiovisual**

- Realização Cinematográfica, item 2, subitem 2.3, pela disciplina **Realização Audiovisual**

- Oficina de Realização I, item 2, subitem 2.4 pela disciplina **Oficina de Criação em Cinema e Audiovisual**

- Ética, Legislação e Política do Cinema e do Audiovisual, item 4, subitem 4.1 pela disciplina **Economia Política do Audiovisual**

- Estudos da Narrativa, item 6, subitem 6.2 pela disciplina **Estudos da Narrativa I**

- Edição e Montagem, item 9, subitem 9.1 pela disciplina **Montagem**

- Fotografia e Iluminação, item 10, subitem 10.1 por **Fundamentos da Direção de Fotografia**

- Preservação, Memória e Política do Cinema e do Audiovisual, item 11, subitem 11.1 pela disciplina **Preservação Audiovisual**

- Técnica de Som e Cinema e Audiovisual, item 13, subitem 13.1 pela disciplina **Som no Cinema e no Audiovisual**

- Televisão e Vídeo, item 14, subitem 14.1, pela Disciplina **Mídias Audiovisuais**

**Art. 2º** - Inserir grupo de obrigatórias de escolha, compostas das seguintes disciplinas:

Sociologia – **Sociologia da Cultura I e II e, Sociologia da Desigualdade e das Representações Sociais**

Antropologia – **Antropologia I, Antropologia do Corpo, Antropologia do Gênero e Antropologia Visual**

**Art. 3º** - Suprimir as disciplinas obrigatórias, Processo de Realização em Cinema e Audiovisual, Introdução a Filosofia, Histórias das Formas e Expressões, Oficina de Realização II, Teoria e Prática da Fotografia I e Português XVII.

**Art 4º** - Alterar o art. 5º, da Resolução nº 290/2009, que passa a ter a seguinte redação:

***" Art 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo de 1.740 horas de disciplinas obrigatórias, 120 horas para disciplinas obrigatórias de Escolha, 360 horas de disciplinas optativas, 300 horas de disciplinas optativas de ênfase, 120 horas de disciplinas eletivas e ainda, 240 horas de Atividades Complementares, perfazendo um total de 2.760 horas, para fins de integralização curricular".***

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 145/2020**

**EMENTA**: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Agronegócios, Grau: Bacharelado, com sede no Município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução nº 60/2008 e alterado pela Resolução nº 189/2012 do CEPEx.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001008/2020-56,

**R E S O L V E :**

Art.1º - Substituir as disciplinas obrigatórias integrantes do Núcleo de Conteúdo Básico, Art.2 :

a) **Cálculo Diferencial e Integral Aplicado I**, item 1, subitem 1.1, de 75 horas, pela disciplina **Cálculo Diferencial e Integral I,** de 75 horas.,

b) **Física I**, item 2, subitem 2.1, de 60 horas, pela disciplina **Física I - Mecânica,** de 60 horas

c) **Física Experimental I**, item 2, subitem 2.2, de 30 horas, pela disciplina **FísicaExperimental I - Mecânica,** de 30 horas

d) **Física II**, item 2, subitem 2.3, de 60 horas, pela disciplina **Física III – Eletromagnetísmo ,** de 60 horas

e) **Física Experimental II**, item 2, subitem 2.4, de 30 horas, pela disciplina **Física Experimental III - Eletromagnetísmo,** de 30 horas

f) **Física III**, item 2, subitem 2.5, de 60 horas, pela disciplina **Física II – Fluidos, Oscilações, Ondas e Termodinâmica,** de 60 horas

g) **Física Experimental III**, item 2, subitem 2.6, de 30 horas, pela disciplina **Física Experimental II – Fluídos, Oscilações, Ondas e Termodinâmica,** de 30 horas

h) **Programação de Computadores**, item 3, subitem 3.2, de 45 horas, pela disciplina **Programação Estruturada,** de 45 horas

Art.2. º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implantação a partir do 1º período letivo de 2020.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #
De acordo
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

# RESOLUÇÃO N.º 146/2020

**EMENTA**: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, Grau: Bacharelado, localidade de Niterói, aprovado pela Resolução nº 592/2018 do CEPEx.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001010/2020-25,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Substituir a disciplina obrigatória **Programação de Computadores V**, integrante do elenco de disciplinas obrigatórias, Núcleo de Formação Básica, Art. 2º, item 2, subitem 2.1, pela disciplina **Programação de Computadores**.

Art. 2º - Substituir a disciplina **Mecânica Aplicada IV**, integrante do elenco de disciplinas obrigatórias, Núcleo de Conteúdos Básicos, Art. 2º, item 7, subitem 7.1, pela disciplina Estática.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

# # # # # #

De acordo.
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 147/2020**

**EMENTA**: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, Grau: Bacharelado, com sede no Município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução nº 360/2019 do CEPEx.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000460/2020-09,

**R E S O L V E:**

Art.1º- Substituir as disciplinas obrigatórias integrantes do Núcleo de Formação Básico, em seu Art.2º:

a) **Cálculo Diferencial e Integral Aplicado I**, item 9, subitem 9.1, de 75 horas, pela disciplina **Cálculo Diferencial e Integral I,** de 75 horas.

b) **Física I**, item 5, subitem 5.1, de 60 horas, pela disciplina **Física I - Mecânica,** de 60 horas

c) **Física Experimental I**, item 5, subitem 5.2, de 30 horas, pela disciplina **Física Experimental I - Mecânica,** de 30 horas

d) **Física II**, item 5, subitem 5.3, de 60 horas, pela disciplina **Física III – Eletromagnetismo,** de 60 horas

e) **Física Experimental II**, item 5, subitem 5.4, de 30 horas, pela disciplina **Física Experimental III - Eletromagnetismo, de** 30 horas

f) **Física III**, item 2, subitem 2.5, de 60 horas, pela disciplina **Física II – Fluidos, Oscilações, Ondas e Termodinâmica,** de 60 horas

g) **Física Experimental III**, item 5, subitem 5.6, de 30 horas, pela disciplina **Física Experimental II – Fluídos, Oscilações, Ondas e Termodinâmica,** de 30 horas

Art.2º- Substituir a disciplina obrigatória integrantes do Núcleo de Formação Profissionalizante, em seu Art.2º :

a) **Programação de Computadores**, item 3, subitem 3.1, de 45 horas, pela disciplina **Programação Estruturada,** de 45 horas

b) **Introdução ao Processamento de Materiais**, item 6, subitem 6.1, de 60 horas, pela disciplina **Processamento de Materiais,** de 60 horas

Art.3º- Substituir a disciplina obrigatória integrante do Núcleo de Formação Específica, em seu Art.2º:

**a) Termodinâmica Metalurgia e Materiais, item 4, subitem 4.1, de 60 horas, pela disciplina** Físico Química Metalurgia e Materiais, de 60 horas

Art.4- Substituir a disciplina Optativa, **Física IV**, pela disciplina **Física IV – Ótica e Física Moderna.**

Art.5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implantação a partir do 1º período letivo de 2020.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 148/2020**

**EMENTA**: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Nível de Mestrado.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.023219/2017-44,

**R E S O L V E** :

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO | |
| Seminário de Projeto I | | 1 | | | 15 |
| Seminário de Projeto II | | 1 | | | 15 |
| Seminário de Projeto III | | 1 | | | 15 |
| Seminário de Projeto IV | | 1 | | | 15 |
| Pesquisa Discente I | | | | 3 | 45 |
| Pesquisa Discente II | | | | 3 | 45 |

Disciplinas Optativas da Linha1 – Estética e Filosofia da Arte

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO | |
| História da Estética I | | 3 | | | 45 |
| História da Estética II | | 3 | | | 45 |
| História da Estética III | | 3 | | | 45 |
| Questões fundamentais da Estética | | 3 | | | 45 |
| Filosofia da arte | | 3 | | | 45 |
| Filosofia e crítica de arte | | 3 | | | 45 |
| Tópicos especiais de filosofia da arte 1 | | 3 | | | 45 |
| Tópicos especiais de Filosofia da Arte 2 | | 3 | | | 45 |

Disciplinas Optativas da Linha2 – História da Filosofia

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO | |
| História da Filosofia Antiga | | 3 | | | 45 |
| História da Filosofia Helenística | | 3 | | | 45 |
| História da Filosofia Medieval | | 3 | | | 45 |
| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | | Carga Horária |
| | | T | P ou TP | ES ou TO | |
| História da Filosofia Antiga | | 3 | | | 45 |

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO | |
| História da Filosofia Helenística | | 3 | | | 45 |
| História da Filosofia Medieval | | 3 | | | 45 |
| História da Filosofia Renascentista | | 3 | | | 45 |
| Seminário de História da Filosofia I | | 3 | | | 45 |
| Seminário de História da Filosofia II | | 3 | | | 45 |
| Seminário de História da Filosofia III | | 3 | | | 45 |
| Seminário de História da Filosofia IV | | 3 | | | 45 |

Disciplinas Optativas da Linha 3 – Conhecimento e Linguagem

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO | |
| Questões fundamentais de Lógica | | 3 | | | 45 |
| Questões fundamentais de Filosofia da Linguagem | | 3 | | | 45 |
| Questões fundamentais de Fenomenologia | | 3 | | | 45 |
| Questões fundamentais de Epistemologia e Filosofia da Mente | | 3 | | | 45 |
| Tópicos especiais de Lógica | | 3 | | | 45 |
| Tópicos especiais de Filosofia da Linguagem | | 3 | | | 45 |
| Tópicos especiais de Fenomenologia | | 3 | | | 45 |
| Tópicos especiais de Epistemologia e Filosofia da Mente | | 3 | | | 45 |

Disciplinas Optativas da Linha 4 – Ética e Filosofia Política

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO | |
| Ética I | | 3 | | | 45 |
| Ética II | | 3 | | | 45 |
| Filosofia Política I | | 3 | | | 45 |
| Filosofia Política II | | 3 | | | 45 |
| Seminários em Ética e Filosofia Política I | | 3 | | | 45 |
| Seminários em Ética e Filosofia Política II | | 3 | | | 45 |
| Tópicos Especiais em Ética | | 3 | | | 45 |
| Tópicos Especiais em Filosofia Política | | 3 | | | 45 |

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de mestrado à qual serão atribuídos 27 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 405 (quatrocentos e cinco) horas/aula. Ele deverá ser cumprido num tempo útil de 735 (setecentos e trinta e cinco) horas/aula, correspondentes a 31 (trinta e um) créditos, entre Teóricos e de Trabalho Orientado, compreendendo as seguintes atividades:

| **Atividades** | **Créditos** | | | | **Carga Horária** |
|---|---|---|---|---|---|
| | **T** | **P / TP** | **ES/TO** | **Total** | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 Disciplinas Obrigatórias | 4 | | 6 | 10 | 150 |
| 2 Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa. | 6 | | | 6 | 90 |
| 1 Disciplina optativa de qualquer uma das Linhas de Pesquisa do Programa. | 3 | | | 3 | 45 |
| 1 Disciplina eletiva (qualquer disciplina, inclusive uma das optativas do Programa ou uma disciplina de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido) | 3 | | | 3 | 45 |
| Dissertação | | | 27 | 27 | 405 |
| **Totais** | **16** | | **33** | **49** | **735** |

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 3 créditos (2T-0TP-1ES) correspondentes a 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 18 (dezoito) meses
b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

# RESOLUÇÃO N.º 149/2020

**EMENTA**: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Nível de Doutorado.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.023219/2017-44,

**R E S O L V E** :

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, nível de doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO | |
| Seminário de Projeto I | | 1 | | | 15 |
| Seminário de Projeto II | | 1 | | | 15 |
| Seminário de Projeto III | | 1 | | | 15 |
| Seminário de Projeto IV | | 1 | | | 15 |
| Pesquisa Discente I | | | | 4 | 60 |
| Pesquisa Discente II | | | | 4 | 60 |
| Pesquisa Discente III | | | | 4 | 60 |
| Pesquisa Discente IV | | | | 4 | 60 |
| Pesquisa Discente V | | | | 4 | 60 |
| Pesquisa Discente VI | | | | 4 | 60 |

Disciplinas Optativas da Linha1 – Estética e Filosofia da Arte

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO | |
| História da Estética I | | 3 | | | 45 |
| História da Estética II | | 3 | | | 45 |
| História da Estética III | | 3 | | | 45 |
| Questões fundamentais da Estética | | 3 | | | 45 |
| Filosofia da arte | | 3 | | | 45 |
| Filosofia e crítica de arte | | 3 | | | 45 |
| Tópicos especiais de filosofia da arte 1 | | 3 | | | 45 |
| Tópicos especiais de Filosofia da Arte 2 | | 3 | | | 45 |

Disciplinas Optativas da Linha 2 – História da Filosofia

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO | |
| História da Filosofia Antiga | | 3 | | | 45 |
| História da Filosofia Helenística | | 3 | | | 45 |
| História da Filosofia Medieval | | 3 | | | 45 |
| História da Filosofia Renascentista | | 3 | | | 45 |
| Seminário de História da Filosofia I | | 3 | | | 45 |
| Seminário de História da Filosofia II | | 3 | | | 45 |
| Seminário de História da Filosofia III | | 3 | | | 45 |
| Seminário de História da Filosofia IV | | 3 | | | 45 |

Disciplinas Optativas da Linha 3 – Conhecimento e Linguagem

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO | |
| Questões fundamentais de Lógica | | 3 | | | 45 |
| Questões fundamentais de Filosofia da Linguagem | | 3 | | | 45 |
| Questões fundamentais de Fenomenologia | | 3 | | | 45 |
| Questões fundamentais de Epistemologia e Filosofia da Mente | | 3 | | | 45 |
| Tópicos especiais de Lógica | | 3 | | | 45 |
| Tópicos especiais de Filosofia da Linguagem | | 3 | | | 45 |
| Tópicos especiais de Fenomenologia | | 3 | | | 45 |
| Tópicos especiais de Epistemologia e Filosofia da Mente | | 3 | | | 45 |

Disciplinas Optativas da Linha 4 – Ética e Filosofia Política

| **Disciplinas** | **Órgão de Vinculação da Disciplina** | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|---|
| | | T | P ou TP | ES ou TO | |
| Ética I | | 3 | | | 45 |
| Ética II | | 3 | | | 45 |
| Filosofia Política I | | 3 | | | 45 |
| Filosofia Política II | | 3 | | | 45 |
| Seminários em Ética e Filosofia Política I | | 3 | | | 45 |
| Seminários em Ética e Filosofia Política II | | 3 | | | 45 |
| Tópicos Especiais em Ética | | 3 | | | 45 |
| Tópicos Especiais em Filosofia Política | | 3 | | | 45 |

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma tese de Doutorado à qual serão atribuídos 64 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 960 (novecentas e sessenta) horas/aula. Ele deverá ser cumprido num tempo útil de 1560 (mil quinhentas e sessenta) horas/aula, correspondentes a 104 (cento e quatro) créditos, entre Teóricos e de Trabalho Orientado, compreendendo as seguintes atividades:

| **Atividades** | **Créditos** | | | | **Carga Horária** |
|---|---|---|---|---|---|
| | **T** | **P / TP** | **ES/TO** | **Total** | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 Disciplinas Obrigatórias | 4 | | 24 | 28 | 420 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 Disciplinas Optativa da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa. | 3 | | | 3 | 45 |
| 1 Disciplina optativa de qualquer uma das Linhas de Pesquisa do Programa. | 3 | | | 3 | 45 |
| 2 Duas disciplina eletivas (qualquer disciplina, inclusive uma das optativas do Programa ou uma disciplina de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido) | 6 | | | 6 | 90 |
| Tese | | | 64 | 64 | 960 |
| **Totais** | **16** | | **88** | **104** | **1560** |

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 3 créditos (2T-0TP-1ES) correspondentes a 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 24 ( vinte e quatro) meses
b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

# RESOLUÇÃO N.º 150/2020

**EMENTA:** Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023219/2017-44,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – EM FILOSOFIA**, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*** * * * ***

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

Anexo da Resolução CEPEx n.º 150/2020

# REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu* em Filosofia

## CAPÍTULO I

## DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PFI) da Universidade Federal Fluminense está organizado em consonância com o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016), e é filiado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-Graduação na Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º -** O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PFI) compõe-se de um curso de Mestrado em Filosofia, criado em 2011, e um curso de Doutorado em Filosofia, criado em 2019. O Programa tem como objetivo a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### DO COLEGIADO

**Art. 3º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será constituído pelos professores permanentes do programa e por um representante discente.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

**Art. 4º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II. Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações; III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;

IV. Aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

V. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;

VI. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VII. Aprovar propostas de convênios;

VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;

IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 20º e 21º deste Regulamento;

X. Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno;

XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

XII. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

XIII. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original. XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

XVII. Autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o Art. 22 deste regimento.

XVIII. Ao colegiado caberá também deliberar outras questões que venham a surgir, não enumeradas acima, e que digam respeito ao funcionamento do PFI.

§ 1º - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e disponíveis no site do Programa.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples.

§ 4º - O quórum mínimo para votações no Colegiado será de 1/3 + 1 do número de seus membros.

**DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA**

**Art. 5º** - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia (ICHF), de acordo com o Regimento Geral da UFF.

**Art. 6º** - Caberá ao Coordenador de Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa; II.

Coordenar as atividades didáticas do Programa;

III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;

VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

X. Representar o Programa nas instâncias em que isso se fizer necessário.

§ 1º. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 2º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo

processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 3º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 4º. O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

## DAS COMISSÕES

**Art. 6º -** Comissões *ad hoc* para fins acadêmico-administrativos poderão ser criadas pelo Colegiado, com um mandato máximo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante aprovação do colegiado.

§ 1º- A Comissão de Bolsas será composta por dois professores, indicados pelo Colegiado, e dois representantes discentes, um do Mestrado e um do Doutorado. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

§ 2º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

## DA SECRETARIA

**Art. 8º -** Cada Coordenação de Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria.

## CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

## DO CORPO DOCENTE

**Art. 9º** - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou recredenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º - Dos docentes de Programa de Pós-Graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 3º - A validade de credenciamento referido no presente artigo deverá seguir as regras do regulamento específico de cada Programa, desde que não ultrapasse o máximo de 4 anos.

§ 4º - Os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa obedecerão a Resolução n. 01 de 2018 aprovada pelo Colegiado do PFI (Anexo I).

## DO CURRICULO

**Art. 10º** - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas que, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

## DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

**Art. 11º**- A carga horária total e a duração dos cursos dos Programas *Stricto Sensu* são as seguintes:

§ 1º - Mestrado – A carga horária mínima será de 735 (setecentas e trinta e cinco horas) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 18°) a que o estudante tem direito;

§ 2º - Doutorado – A carga horária mínima será de 1.560 (um mil quinhentas e sessenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 18°) a que o estudante tem direito;

§ 3º - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

**Art. 12º -** Os docentes e discentes do PFI organizam-se em 4 linhas de pesquisa, que se encontram relacionadas no Anexo II deste documento.

**Art. 13º -** Os docentes e discentes do PFI organizam-se em Núcleos de Pesquisa e Grupos de Pesquisa inscritos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, em alguns casos contando com o envolvimento de outras instituições.

**DA ADMISSÃO**

**Art. 14º** – O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado poderá ser realizado de duas formas:

§ 1° - Por meio de processo seletivo, sendo os requisitos mínimos para a inscrição: I) formulário de inscrição;

II) Histórico Escolar da graduação;

III) documentos de identificação (CPF e Identidade);

IV) Diploma de graduação ou comprovante de conclusão de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;

V) comprovante do pagamento de taxas;

Para o curso de Doutorado, adicionalmente:

VI) Diploma de mestrado ou comprovante de conclusão de mestrado

VII) Histórico Escolar do Mestrado.

§ 2° - Por meio de seleção por edital de alunos estrangeiros. O Colegiado de Filosofia do PFI resolverá, a cada ano, as vagas destinadas a estudantes estrangeiros. O candidato estrangeiro será avaliado por Comissão Examinadora do PFI, diante dos seguintes documentos:

a) currículo e histórico escolar comprovando o título de Graduação ou equivalente realizado em outro país;

b) carta de recomendação de doutor em Filosofia e áreas a fins em seu local de origem. Cartas de recomendação de doutores de áreas não afins serão submetidas à avaliação da banca;
c) pré-projeto;

d) comprovação de proficiência em inglês ou francês e capacidade de compreensão do português, a ser comprovada em teste aplicado no PFI.

Para o curso de Doutorado, adicionalmente:

e) Diploma de mestrado ou comprovante de conclusão de mestrado
f) Histórico Escolar do Mestrado

**Art. 15º** - O edital de seleção elaborado a cada ano deverá especificar:
I. Período de inscrição;
II. Local de inscrição;
III. Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas, o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;
IV. Documentação necessária;
V. Qualificações específicas do candidato;
VI. Calendário contendo:

a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação
b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente, ou conceito (APROVADO/ NÃO APROVADO);
c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);

VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:

a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;
c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;
d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;

e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo).

§ 1º- O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

**§**2º- Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

## DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

**Art. 16º** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

**Art. 17º** - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

**Parágrafo único** - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

## DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 18º** - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

**Art. 19º** - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II. Quando exceder o número máximo de reprovações em disciplinas permitido pelo Regimento Interno de cada Programa;

III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

IV. Nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.

## DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

**Art. 20º** - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

**Art. 21º** - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

## DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

**Art. 22º** - São exigências para a obtenção de título:

I) apresentação e aprovação do trabalho final;

II) integralização curricular do curso;

III) cumprimento das demais exigências do Programa.

IV) demonstração de conhecimento em 01 (uma) língua estrangeira.

## DO TRABALHO FINAL

**Art. 23º** - Para o mestrado, fica definido como trabalho final uma dissertação na qual o mestrando o demonstre domínio do tema escolhido. Para o doutorado, fica definido como

trabalho final uma tese na qual o doutorando demonstre domínio do tema escolhido e características de originalidade, configurando uma contribuição significativa na área de pesquisa escolhida.

**Parágrafo único:** O trabalho final deverá ser redigido em língua portuguesa.

**Art. 24º** - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

**Art. 25º** - Cada professor poderá orientar no máximo 6 (seis) trabalhos finais, simultaneamente.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

**Art. 26º** - Os trabalhos finais serão julgados em sessão pública por comissão examinadora, proposta pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 27º** - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um) no caso do Mestrado e 02 (dois) no caso do Doutorado não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

§ 1º. A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o estudante.
§ 2º. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.
§ 3º. Um dos membros da Comissão Examinadora será o professor orientador, que a presidirá.
§ 4° - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Colegiado.

**Art. 28º** - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação, Aprovação com Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 2° - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 dias à Coordenação do Programa.

§ 3º - No caso de Aprovação com Revisão, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho final no prazo de trinta dias, devendo ser depositadas três cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§ 4º - No caso de Reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante de Banca Examinadora, em caráter definitivo, uma segunda versão do trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses após o que, se aprovado, deverão ser depositadas três cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§ 5º - A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do PFI.

**Art. 29º** - O ato de defesa do trabalho final processar-se-á em sessão pública, em local, data e horário divulgados previamente pela Coordenação.

§1º – O candidato disporá do tempo máximo de 20 (trinta) minutos para expor um resumo de seu trabalho e os resultados alcançados.

**Art. 30º -** A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

## DA CONCESSÃO DE GRAU

**Art. 31º** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Parágrafo único -** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

## DAS BOLSAS

**Art. 32º -** O Programa não garante a oferta de bolsas a todos os alunos, já que o número de bolsas depende diretamente de políticas das instituições de fomento e do alcance do padrão ideal de tempo médio de participação do aluno no curso.

**Art. 33º -** As bolsas que estiverem disponíveis no Programa serão alocadas aos alunos segundo a ordem de classificação no concurso de ingresso ao curso de Mestrado ou Doutorado e segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsas e não podem ultrapassar, respectivamente, 24 (vinte e quatro) meses ou 48 (quarenta e oito) meses. A banca examinadora no ato do exercício desta função deve, de imediato, adotar critérios de desempate.

**Art. 34º -** A concessão de bolsas é limitada no máximo aos 24 (vinte e quatro) meses de curso, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, independentemente de o bolsista vir a defender a dissertação ou tese neste prazo.

**Parágrafo único** – À revelia do momento de sua implementação, as bolsas serão concedidas até no máximo 24 (vinte e quatro) meses de curso, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, não podendo retroagir ou ultrapassar esses prazos.

**Art. 35º -** Os alunos beneficiados com bolsas não podem ultrapassar, de modo algum, os prazos estabelecidos pelo PFI.

**Art. 36º -** Serão excluídos da candidatura às bolsas os que estejam numa das seguintes situações: reingresso no curso; existência de vínculo empregatício, tanto público (federal, estadual ou municipal) como privado, com exceção para a docência conforme a Portaria CAPES n.º 76/2010.

§ 1º - Os casos de candidatura às bolsas de docentes de qualquer grau serão submetidos à avaliação da Comissão de Bolsas.

**Art. 37º** - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta CNPq/CAPES nº 1, 15/07/2010.

**Art. 38º** - É permitido o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta CNPq/CAPES nº 1, 15/07/2010, desde que não configure vínculo empregatício e que os bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.
§ 1º - Para receber complementação financeira o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

**Art. 39º -** No ato de indicação para inscrição na bolsa, o aluno deverá assinar declaração em que se comprometa com o cumprimento desta condição.

**Art. 40º -** Todos os alunos deverão manter atualizado seu *curriculum* na Plataforma Lattes. Este é um critério para recebimento e manutenção de bolsas. Esta solicitação deriva do atendimento às exigências das instituições de fomento (CAPES, CNPq e FAPERJ).

## DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

**Art. 41º –** O curso de Mestrado se caracteriza pela oferta de seis disciplinas obrigatórias de pesquisa e um elenco de disciplinas optativas que abarca os diferenciados interesses do corpo docente e das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - A estrutura disciplinar do curso de Mestrado é composta por 6 disciplinas obrigatórias de pesquisa, que correspondem a 10 créditos, com uma carga horária de
150 horas; 3 disciplinas optativas, que correspondem a 9 créditos, com uma carga horária de 135 horas; 1 disciplina eletiva, que corresponde a 3 créditos, com uma carga horária total de 45 horas; e a Dissertação, que corresponde a 27 créditos, com uma carga horária de 405 horas; totalizando 49 créditos, com uma carga horária de
735 horas.

§ 2º - Uma das disciplinas optativas do curso de Mestrado poderá ser realizada em outra instituição de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja concordância do orientador e o aluno obedeça às exigências do registro da matrícula nos dois Programas como condição prévia.

§ 3º - Após 12 meses de ingresso no curso de Mestrado, o discente deverá apresentar seu projeto definitivo de dissertação.

§ 4º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e mediante parecer circunstanciado do orientador, poderá estender esse prazo por um período inferior a um semestre letivo.

§ 5º - Os alunos bolsistas do curso de mestrado deverão ainda realizar, obrigatoriamente, a disciplina Estágio Docente, de acordo com regimento específico sobre esse tema.

**Art. 42º -** Para obter o diploma de Mestre em Filosofia, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, nos termos do Art. 27°.

**Art. 43º -** A avaliação da Comissão Examinadora se dará nos termos do Art. 28°.

## DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE DOUTORADO

**Art. 44º –** O curso de Doutorado se caracteriza pela oferta de dez disciplinas

obrigatórias de pesquisa e um elenco de disciplinas optativas que abarca os diferenciados interesses do corpo docente e das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - A estrutura disciplinar do curso de Doutorado é composta por 10 disciplinas obrigatórias de pesquisa, que correspondem a 28 créditos, com uma carga horária de 420 horas; 4 disciplinas optativas, que correspondem a 12 créditos, com uma carga horária de 180 horas; e a Tese, que

correspondem a 64 créditos, com uma carga horária de 960 horas; totalizando 104 créditos, com uma carga horária de 1560 horas.

§ 3º - Duas das quatro disciplinas optativas do curso de Doutorado podem ser realizadas em outra instituição de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja concordância do orientador e o aluno obedeça às exigências do registro da matrícula nos dois Programas como condição prévia.

§ 4º - Em até 20 (vinte) meses após seu ingresso, o aluno deverá apresentar seu projeto definitivo de tese.

§ 5º - Em até 36 (quarenta e quatro) meses após seu ingresso, o aluno do doutorado deverá qualificar sua tese, diante de uma banca composta por seu orientador e mais dois professores, do próprio PFI ou de outras instituições, em sessão fechada, não sendo permitida a presença de público. Para a qualificação, o aluno deverá apresentar previamente à banca o texto de sua tese, já bastante desenvolvido, com a devida estruturação em capítulos e com capítulos adiantados, indicando à banca o que falta para concluir a tese.

§ 6º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e mediante parecer circunstanciado do orientador, poderá estender esse prazo por um período inferior a um semestre letivo.

§ 7º - O aluno que optar pela realização de parte do curso em instituições fora do país, mediante bolsa sanduíche, deverá cumprir as exigências especificadas no §5° antes de se ausentar do país.

§ 8º - Os alunos bolsistas do curso de doutorado deverão ainda realizar, obrigatoriamente, a disciplina Estágio Docente, de acordo com regimento específico sobre esse tema.

**Art. 45º -** Para obter o diploma de Doutor em Filosofia, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá ter uma Tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, nos termos do Art. 27°.

**Art. 46º -** A avaliação da Comissão Examinadora se dará nos termos do Art. 28°

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47º** - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

**Art. 48º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO NO PFI/UFF**

Resolução n. 01, de 2018

Dispõe sobre os critérios para aprovação de credenciamento e recredenciamento de docentes como membros do corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA No uso das atribuições previstas pelo parágrafo 3 do artigo 31 da resolução 02/2010 que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFF, considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e uniformes para credenciamento e recredenciamento de professores do corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação RESOLVE:

Art. 1º- O corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é composto de portadores do título de doutor ou equivalente, cujo credenciamento foi aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 2º - O credenciamento de docentes é temporário, e a validade de credenciamento será de 4 anos. Após esse prazo, haverá um processo de recredenciamento, cujos critérios serão definidos pelo Artigo 2 desta resolução.

**Art. 2º - Quanto ao credenciamento**:

§ 1º - O docente interessado em ingressar no plano da Pós-Graduação como membro permanente encaminhará requerimento nesse sentido, a qualquer momento, anexando:

I) Curriculum lattes atualizado

II) Projeto individual de pesquisa, indicando com precisão a linha de pesquisa , em conformidade com as linhas do programa

§ 2º - O requerimento será analisado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, especificamente designada para este fim, de acordo com os critérios definidos a partir do § 3º

§ 3º - O docente interessado em atuar no plano da Pós-Graduação como membro permanente deverá atender aos seguintes mínimos de produção, relativos ao quadriênio avaliado:

I) em média uma produção bibliográfica qualificada nos extratos A1, A2 ou B1 do Qualis da Capes por ano (artigo, capítulo de livro ou equivalente, ou tradução acadêmica de obra relevante) e conexa à Linha de pesquisa pretendida ou, no caso de livro autoral, uma produção bibliográfica qualificada no quadriênio mais ao menos um artigo, capítulo de livro ou equivalente qualificados nos extratos A1, A2 e B1 da CAPES.

II) A qualificação da produção bibliográfica seguirá as diretrizes da CAPES para Programas nota 4, que preveem incremento de publicações em periódicos dos estratos B1 e superiores, assim como de capítulos ou livros relevantes para a área.

III) Em média uma apresentação de trabalho ou conferência em evento nacional ou internacional por ano

**Art. 3º - Quanto ao recredenciamento**

§ 1º - Após quatro anos de credenciamento, os Professores interessados em manter seu vínculo com o Programa deverão confirmar esse interesse e encaminhar para a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento o Currículo Lattes atualizado e seu projeto de pesquisa.

§ 2º - O docente interessado em ser recredenciado na Pós-Graduação como membro permanente deverá atender aos mesmos mínimos de produção dos candidatos a credenciamento, relativos ao quadriênio avaliado (ver § 3º do Artigo anterior).

§ 3º - Além da produção e do projeto de pesquisa, a comissão avaliará também, no caso de recredenciamento, a atuação do docente no Programa ao longo do triênio precedente. Serão levados em conta, nessa avaliação:

I) as orientações de alunos no Programa;

II) a participação regular em reuniões do Colegiado do Programa; III) as disciplinas ministradas no Programa.

Art 4º - A presente Resolução entra em imediato vigor.

**ANEXO II**

**Linhas de Pesquisa do PFI:**

**1- História da Filosofia**

**2- Estética e Filosofia da Arte**

**3- Ética e Filosofia Política**

**4- Conhecimento e Linguagem**

# RESOLUÇÃO N.º 151/2020

**EMENTA**: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.006944/2019-10,

**R E S O L V E** :

**Art. 1º -** O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, compreende as disciplinas e cargas horárias abaixo relacionadas:

| Disciplinas | Carga Horária (*) | | | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|
| | T | P ou TP | ES ou TO | |
| Análise de Dados Aplicado à Produção Animal | 4 | 14 | 0 | 18 |
| Forragicultura | 9 | 27 | 0 | 36 |
| Higiene e Boas Práticas de Fabricação | 9 | 18 | 0 | 27 |
| Inspeção de Produtos de Origem Animal | 18 | 18 | 0 | 36 |
| Melhoramento Animal | 9 | 9 | 0 | 18 |
| Metodologia Científica | 18 | 0 | 0 | 18 |
| Políticas Públicas para o Desenvolvimento Rural Sustentável | 27 | 0 | 0 | 27 |
| Processamento de produtos artesanais | 9 | 18 | 0 | 27 |
| Produção Animal | 18 | 36 | 0 | 54 |
| Tecnologia de Carnes e Derivados | 9 | 18 | 0 | 27 |
| Tecnologia de Leite e Derivados Lácteos | 9 | 18 | 0 | 27 |
| Tecnologia de Aves, Ovos e Mel | 9 | 18 | 0 | 27 |
| Tecnologia de Pescado | 9 | 18 | 0 | 27 |
| Trabalho de Conclusão de Curso | 27 | | 0 | 27 |
| **Total** | **184** | **212** | **0** | **396** |

**Art. 2º -** O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil mínimo de 360 horas.

**Art. 3º -** A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

**Art. 4º -** O curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: 2 semestres;
b) máxima: 2 semestres.

**§ 1º -** Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso deverá ser estabelecido pelo Colegiado do Curso, conforme prescreve o Regulamento do Curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal.

**Art. 5º -** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

# RESOLUÇÃO N.º 152/2020

**EMENTA:** Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, vinculado à Faculdade de Veterinária.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006944/2019-10,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – EM PRODUÇÃO ANIMAL, HIGIENE E TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**, vinculado à Faculdade de Veterinária.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*** * * * ***

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

Anexo da Resolução CEPEx n.º 152/2020

# REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *Lato Sensu* em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal

## PARTE I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## TÍTULO I
## O CURSO DE PÓS-GRADUÇÃO

### CAPÍTULO I
### Curso e seus objetivos

**Art. 1º** - O curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", reger-se-á por este Regulamento.

**Art. 2º** - O curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal têm como finalidade desenvolver, em nível de pós-graduação, os conhecimentos específicos das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal.

**Parágrafo único** - A Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, por sua peculiaridade, está vinculada ao Departamento de Tecnologia dos Alimentos (MTA), da faculdade de Veterinária.

**Art. 3º** - O curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal têm como objetivos:

I) Capacitar profissionais, com formação na área das ciências agrárias, especificamente medicina veterinária e zootecnia, para atuarem na produção animal e produção, tecnologias e inspeção de produtos de origem animal;
II) Contribuir para a formação de agentes causadores de melhoria da qualidade de vida do homem do campo, no âmbito federal, estadual e municipal;
III) Capacitar profissionais para atuarem em unidades de produção relacionadas à agricultura familiar, bem como, trabalharem com produtores que possuam poucos recursos financeiros, otimizando a aplicação destes recursos, com o intuito de melhorar os índices produtivos, a qualidade dos produtos e racionalizar a quantidade e a qualidade das horas dedicadas à atividade rural;
IV) Contribuir para o uso racional da água e do solo;
V) Contribuir para o controle dos impactos ambientais, assim como no planejamento físico e ambiental da utilização de áreas rurais e seus respectivos recursos naturais;
VI) Contribuir para o controle de qualidade e otimização de operações dos processos de produção e do processamento e armazenamento de produtos de origem animal; e,
VII) Auxiliar no manejo das criações de animais de produção, de forma racional e otimizada, sempre buscando a eficiência biológica e financeira.

## CAPÍTULO II
## Características do curso

**Art. 4º -** O curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal é constituído por aspectos comuns dos cursos de pós-graduação *lato sensu:*

a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
b) matrícula mediante seleção;
c) avaliação do aproveitamento escolar;
d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
e) exigência de um professor orientador;
f) exigência de trabalho final.

## CAPÍTULO III
## Criação e funcionamento

**Art. 5º -** O processo de criação do curso Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal nesta Universidade contempla os seguintes aspectos:

I) vinculação ao Projeto Institucional;
II) apresentação de projeto de criação, nos termos deste Regulamento.

**Art. 6º -** A proposta de criação do curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal será formalizada pelo Departamento de Tecnologia de Alimentos por meio de projeto.

**§ 1º -** O Projeto de criação do Curso será apresentado com base em documento específico, no formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I) histórico do órgão/setor, em que se destaque sua tradição de pesquisa, sua produção científica, suas demais realizações acadêmico-científicas e as atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes;
II) justificativa do curso quanto a sua relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento;
III) estrutura do curso, indicando o título (metodologia presencial ou à distância), a carga horária total, a duração, o prazo máximo de integralização do curso, o rol de disciplinas, criadas ou já existentes, o número de horas correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica, sua natureza (teórico, prática, teórico-prática ou de estudo dirigido), seu caráter obrigatório ou eletivo e o tipo de trabalho final, monografia ou trabalho de conclusão do curso;
IV) titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente proposto para integrar o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e a dedicação ao curso;
V) docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas;
VI) organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso;
VII) recursos humanos mínimos indispensáveis à instalação do curso (docente e de pessoal técnico-administrativo), materiais (instalações e equipamentos, biblioteca - periódicos e bibliografia básica especializada) e financeiros, bem como as fontes de tais recursos, existentes ou a solicitar, se da UFF, de agências externas ou proveniente de taxas;
VIII) pronunciamento do Colegiado de Unidade da Faculdade de Medicina Veterinária, registrado em ata;

**§ 2º -** Para efeito do cumprimento do que estabelece o item III do **§ 1º** supra, as disciplinas criadas serão vinculadas aos Departamentos de Tecnologia de Alimentos (MTA) e Zootecnia e Desenvolvimento Agrossócioambintal Sustentável (MZO).

**§ 3º -** A proposta de criação do curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, será apreciada pelo Departamento de Tecnologia de Alimentos, pelo Colegiado de Unidade da Faculdade de Veterinária, pelo Conselho do Centro Universitário respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa para indicação da sua aprovação ao Conselho Universitário para a resolução final.

**§ 4º -** qualquer alteração do projeto inicial deverá passar pelas mesmas instâncias acima referidas.

**Art. 7º -** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho final.

**§ 1º -** Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas respeitado um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

## CAPÍTULO IV
## Relatório de atividades do curso

**Art. 8º -** Anualmente deverá ser apresentado à PROPP um relatório das atividades de cada curso conforme modelo elaborado pela PROPP.

# TÍTULO II
# ADMISSÃO

## CAPÍTULO I
## Exigências

**Art. 9º -** As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, de pós-graduação "Lato Sensu", da Universidade Federal Fluminense são:

I) ser portador de diploma de curso de graduação;
II) apresentar a documentação exigida por edital;
III) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

## CAPÍTULO II
## Seleção

**Art. 10º -** A seleção de candidatos ao curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal será executada pela coordenação do curso e aprovada pelos respectivos Centros Universitários.

**§ 1º -** A seleção dos candidatos ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

I) número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
II) qualificações específicas do candidato;
III) datas e horários das provas;
IV) conteúdo programático exigido;

V) taxas e mensalidades, se for o caso.

**Art. 11 -** Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e no Centro Universitário a que está vinculado, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

## CAPÍTULO III
## Matrícula

**Art. 12 -** Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

**Art. 13 -** Uma vez concluída a seleção, os Coordenadores de Curso procederão à inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

**§ 1º -** Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

**§ 2º -** A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

## CAPÍTULO IV
## Inscrição em Disciplinas

**Art. 14 -** A inscrição em disciplinas será procedimento obrigatório do discente, realizada no período do calendário escolar e constituída das etapas:

a) Inscrição;
b) Homologação.

**Art. 15** - Caberá a cada Colegiado de Curso estabelecer e registrar no sistema acadêmico a carga horária mínima e máxima que o discente poderá requerer em cada período letivo.

**Art. 16** - É obrigatória a inscrição em disciplinas no período letivo de ingresso do discente no curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal

**Parágrafo único**. O discente que não efetuar a sua inscrição em disciplinas no período letivo de seu ingresso terá a matrícula cancelada, permitindo à PROGRAD/DAE convocar para matrícula um novo candidato, quando for o caso, da lista de aprovados para o curso, dentro da mesma modalidade de ingresso estabelecida pelo Art. 10 deste Regulamento.

## CAPÍTULO V
## Trancamento e cancelamento

**Art. 17 -** O aluno não poderá requerer ao Coordenador do Curso o trancamento de matrícula no curso.

**Art. 18 -** O aluno terá a sua matrícula cancelada:

a) não cumprir com suas pendências até o encerramento de semestre letivo;
b) for reprovado em mais de três disciplinas ou atividade acadêmica;

c) mediante solicitação do próprio aluno;
d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

## TÍTULO II
## DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO I
### Organização acadêmico-administrativa

#### SEÇÃO I
#### Do Colegiado de Curso

**Art. 19 -** O Colegiado do curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal será constituído pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente, pertencentes à UFF, e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

**Art. 20 -** Caberá ao Colegiado:

I) propor o currículo do curso e suas alterações;
II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
III) aprovar a programação acadêmica periódica;
IV) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
V) apreciar proposta de convênios;
VI) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
VII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
VIII) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
IX) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
X) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
XI) Julgar casos omissos.

**Art. 21 -** As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

**Parágrafo único -** As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

#### SEÇÃO II
#### Coordenação de curso

**Art. 22 -** Cada Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

**Art. 23 -** A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário.

**Art. 24 -** Cabe ao Coordenador de Curso:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
IV) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
VI) elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o à PROPP via Centro;
VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
VIII) decidir, "ad referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

**Art. 25 -** O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

**§ 1º -** Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob penade o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**§ 2º -** Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

**§ 3º -** O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduaçãoao Conselho de Ensino e Pesquisa.

## SEÇÃO III
## Secretaria

**Art. 26 -** A Coordenação do curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

**Parágrafo único** - Poderão ser criadas coordenações de tutoria para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

**Art. 27 -** Compete à secretaria:

I) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula;
II) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos;
III) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de notas;
IV) arquivar os projetos de monografias, bem como toda documentação referente ao curso;
V) desenvolver atividades correlatas à secretaria do curso, tais como: preparar correspondências e comunicados, manter arquivos organizados e atualizados, além de outras atividades de interesse do curso, em cumprimento à legislação e demais normas do mesmo.

## CAPÍTULO II
## Currículos

**Art. 28** - O currículo do curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo constar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno:

**Parágrafo único -** As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo **artigo 7º** deste Regulamento.

## CAPÍTULO III
## Programação Periódica dos Cursos

**Art. 29 -** Cada curso terá especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

## CAPÍTULO IV
## Corpo Docente

**Art. 30 -** O Corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

**§ 1º -** O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo Departamento de Tecnologia dos Alimentos (MTA) e Departamento de Zootecnia.

**§ 2º -** O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

I) Curriculum vitae do professor;
II) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
III) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
IV) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o **§ 4º** deste artigo.

**§ 3º -** O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

**§ 4º -** Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ouLivre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

## SEÇÃO V
## DO REGIME ESCOLAR

### SECÃO I
### Ingresso

**Art. 31 -** O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

### SEÇÃO II
### Aproveitamento Escolar e de Estudos

**Art. 32 -** Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

**§ 1º**- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

**§ 2º** - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral do curso e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

**§ 3º -** Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

**§ 4º -** A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**§ 5º -** Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

**Art. 33 -** O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima.

**§ 1º-** O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista nos artigos 17 e 18 deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI
## Concessão de Títulos

### SEÇÃO I
### Exigências

**Art. 34 -** São exigências para a obtenção do título de especialista:

I) aprovação de trabalho de final de curso;
II) integralização curricular do curso.

## SEÇÃO II
## Trabalho Final

**Art. 35** - Cabe ao Regimento Interno do Curso definir as características do trabalho final.

**Art. 36 -** Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

**§ 1º -** O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

**§ 2º -** O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

**§ 3º -** O professor-orientador deverá preencher a Ficha de Registro de Orientação e Acompanhamento de "Trabalho de conclusão de Curso", em ANEXO neste Regimento, a fim de comprovar a carga horária de 30 h de orientação.

**Art. 37 -** Cada professor poderá orientar até 10 (dez) trabalhos finais simultaneamente.

**Parágrafo único -** Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

**Art. 38 -** O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão avaliadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

**Art. 39 -** A Comissão avaliadora, pela maioria de seus membros, indicará a APROVAÇÃO (7,0 a 10,0) ou REPROVAÇÃO (0,0 – zero) do trabalho final.

**§ 1º -** A comissão avaliadora poderá exigir modificações por escrito, justificada e assinada por todos os membros, além de estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

**§ 2º -** Os recursos contra o julgamento da comissão avaliadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

**Parágrafo único -** Os recursos serão julgados em 1ª instancia pela Coordenação do curso de Especialização em Produção Animal, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado, e em 2ª instancia pelo Colegiado do Curso.

**Art. 40 -** Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

**§ 1º -** Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

**§ 2º -** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

## PARTE III

### TÍTULO I
### Disposições Finais

**Art. 41 -** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 42 -** Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

**RESOLUÇÃO N.º 153/2020**

**EMENTA:** Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos da Linguagem, níveis Mestrado e Doutorado.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.020266/2020-31.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos da Linguagem, níveis Mestrado e Doutorado, vinculado ao Instituto de Letras.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

(Anexo da Resolução CEPEx n.º 153/2020)

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM ESTUDOS DA LINGUAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## PARTE I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem da Universidade Federal Fluminense, que funciona em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução 498/2016 do Conselho de Ensino e Pesquisa, inclui os cursos de Mestrado e Doutorado, organizados academicamente em linhas de pesquisa.

Art. 2º - São objetivos principais do Programa formar pessoal qualificado de alto nível profissional para o exercício de atividades de pesquisa e de magistério superior, bem como contribuir para o avanço do conhecimento, no âmbito dos estudos de linguagem.

### CAPÍTULO II

### DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º - A organização acadêmica do Programa, em sistema de créditos, caracteriza-se por estrutura curricular flexível, quanto ao conteúdo, às disciplinas e às atividades acadêmicas.

Art. 4º - O Colegiado do Programa indicará, para credenciamento e recredenciamento, os membros do corpo docente, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para homologação.

§ 1º. Dos docentes de Programa de Pós-Graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º. Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Art. 5º - O Programa terá direção colegiada, nos termos do que estabelecem os artigos 28º e 29º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFF.

### CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A proposta de criação de novos cursos no Programa será apreciada pelo Colegiado, considerando a vinculação do respectivo projeto aos objetivos do Programa e às normas estabelecidas no artigo 5º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único - O oferecimento de cursos fora de sede deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando as normas estabelecidas pela CAPES, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para análise técnica e encaminhamento à CAPES, para autorização.

Art. 7º - A carga horária total e a duração dos cursos dos Programas *Stricto Sensu***,** de acordo com a Resolução 391/2013, do Conselho de Ensino de Pesquisa, são as seguintes:

Doutorado – A carga horária mínima será de 1530 (um mil quinhentas e trinta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 15º) a que o estudante tem direito;

Mestrado – A carga horária mínima será de 780 (setecentas e oitenta) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 15º) a que o estudante tem direito;

Parágrafo único - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

## CAPÍTULO IV

## DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

### SEÇÃO I

### DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 8º - O ingresso de estudantes em Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI, sendo as seguintes as exigências mínimas para efetivação da matrícula:

I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
II. Apresentar a documentação exigida no edital;
III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, nos termos do inciso I deste artigo.

§ 3º - O ingresso mediante transferência fica sujeito ao julgamento do Colegiado, considerando-se as exigências previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 11 deste Regimento.

§ 4º - O ingresso por meio de convênios internacionais seguirá as normas da Superintendência de Relações Internacionais da UFF.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 9º – O ingresso no Programa por meio de processo seletivo público é regulamentado por edital que estabelece:

I. Período de inscrição;
II. Local de inscrição;
III. Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas, o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados em termos da lei;
IV. Documentação necessária;
V. Qualificações específicas do candidato;
VI. Calendário contendo:

a) Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;
b) Data e local de divulgação das notas ou dos conceitos (HABILITADO/ NÃO HABILITADO) de cada uma das etapas do processo seletivo;
c) Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
d) Data de divulgação do resultado final (nota numérica).

VII. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
VIII. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
IX. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido.

§ 1º - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS).

§ 2º - Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 10 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

§1º - A matrícula dos alunos aprovados no processo seletivo é feita de acordo com calendário divulgado pelo Programa.

§2º - A transferência é requerida à coordenação do Programa, ficando sujeita à existência de vaga na linha de pesquisa pretendida, à aceitação de um professor orientador e à aprovação do Colegiado.

§3º - O candidato à transferência deve apresentar documentação relativa ao curso de origem, que comprove ser o Programa credenciado pela CAPES.

§4º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido é feito de acordo com o disposto no parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 41 deste Regimento.

Art. 11 – Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, as Secretarias de Programa deverão realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 12 – A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§1º - Podem ser aceitas inscrições avulsas de graduados para o Mestrado, em até duas disciplinas, e de mestres para o Doutorado, em uma disciplina, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

§2º - O aluno que não efetuar a inscrição em disciplinas por um semestre será considerado em regime de trancamento automático de matrícula.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO

Art. 13 – O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 14 - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 15 - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 16 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:
I. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
II. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 17 – A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.14, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 18 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 14 deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO

Art. 19 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o previsto no artigo 8º deste Regimento;
b) for reprovado duas vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
c) não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas.

## PARTE II: DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 20 – O Colegiado do Programa é constituído pelos professores credenciados nos termos dos artigos 36 e 37 deste Regimento e por uma representação discente correspondente a 1/5 de seus membros docentes.

§ 1º - Os representantes discentes são escolhidos, mediante eleição, pelos alunos inscritos no período letivo em curso e têm mandato de 1 um ano.

§ 2º - Podem candidatar-se a representante discente os alunos que estejam regularmente inscritos no período letivo em que se processa a eleição.

Art. 21 – Cabe ao Colegiado do Programa:

I. aprovar o Regimento específico do Programa e suas alterações;
II. aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
III. definir critérios e mecanismos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores;
IV. indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
V. aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
VI. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências de fomento;
VII. propor e aprovar projetos de convênio com instituições culturais, de ensino e de pesquisa, observada a tramitação estatutária regulamentar;

VIII. aprovar editais de seleção para ingresso de alunos ao Programa, propostos pelo coordenador, após ouvidas as linhas de pesquisa;
IX. aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos, indicadas pelas linhas de pesquisa;
X. homologar os relatórios das bancas dos processos seletivos;
XI. decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 40º deste Regimento;
XII. decidir sobre passagem direta de aluno do Mestrado para o Doutorado, nos termos do artigo 41º deste Regimento;
XIII. homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações de mestrado e teses de doutorado;
XIV. autorizar mudança de orientador, de acordo com o que prevê o parágrafo 4º do artigo 49 deste Regimento;
XV. definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
XVI. aprovar a composição das comissões examinadoras de dissertações e teses indicadas pelos orientadores;
XVII. aprovar as comissões encarregadas de examinar processos de reconhecimento de diplomas indicadas pelo coordenador do Programa, bem como os pareceres formulados por tais comissões;
XVIII. homologar os pareceres relativos à avaliação de projetos de dissertação de mestrado e a exames de qualificação de doutorado;
XIX. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos, em casos excepcionais, a partir de requerimento fundamentado do orientador do aluno, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 7º deste Regimento;
XX. conceder prazo para reelaboração de dissertação ou tese, de acordo com o que prevê o parágrafo 4º do artigo 52 deste Regimento.
XXI. deliberar sobre projeto de criação de novos cursos, sobre oferecimento de cursos em diferentes *campi* e sobre abertura e/ou modificação de linhas de pesquisa;
XXII. julgar recursos interpostos a decisões do coordenador do Programa nos termos previstos no parágrafo único do artigo 25 deste Regimento.
XXIII. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Parágrafo único: o Colegiado adotará o procedimento da votação secreta sempre que um de seus membros o solicitar e o plenário aprovar.

Art. 22 – O Colegiado tem uma reunião ordinária mensal, convocada pelo coordenador com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§1º - O Colegiado pode ser convocado extraordinariamente pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§2º - O quórum mínimo para votação de decisões do Colegiado, nas reuniões ordinárias, é de metade mais um do número de seus membros. Nas reuniões extraordinárias, o quórum seguirá o determinado pelo Regulamento Geral da Pós-graduação da UFF.

## SEÇÃO II
## DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 23 – O Programa é administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 24 – A coordenação é exercida por um coordenador e um vice-cordenador, com título de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do Programa.

§1º - O coordenador e o vice-coordenador têm mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§2º - O coordenador e o vice-coordenador são eleitos por consulta realizada na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade e nomeados pelo Reitor.

§3º - O coordenador e o vice-coordenador devem, preferencialmente, representar linhas de pesquisa diferentes.

§4º - Cada linha de pesquisa indica um representante que, com mandato de dois anos, permitida a recondução, auxilia o coordenador e o vice-coordenador na coordenação das atividades acadêmicas.

Art. 25 – Cabe ao coordenador do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
II. coordenar as atividades didáticas e dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
III. elaborar a programação acadêmica do Programa, ouvidas as linhas de pesquisa, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
IV. propor os planos de aplicação de recursos, ouvidas as linhas de pesquisa, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
V. elaborar os editais de seleção, ouvidas as linhas de pesquisa, encaminhando-os ao Colegiado;
VI. indicar ao Colegiado as bancas dos processos seletivos, ouvidas as linhas de pesquisa;
VII. indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;
VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
IX. decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Colegiado;
X. representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Parágrafo único – Das decisões do coordenador cabe interposição de recurso, a ser apresentado num prazo máximo de cinco dias a contar da data de ciência do interessado.

Art. 26 – Caberá ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a novo processo eleitoral, para a indicação do coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a Coordenação o decano do Colegiado.

§3º - O decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso do afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador, terá o prazo de 60 dias para convocar o

Colegiado para o processo eleitoral de escolha do coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 27 – A Coordenação do Programa tem uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços técnicos e administrativos, dirigida por um chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 28 - O Programa terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:
I. os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
II. os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.
Art. 29 - São atribuições da Comissão de Bolsas:
I. propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
II. divulgar, com antecedência, ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
III. avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseadas nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 30 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 31- São atribuições do Orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o seu plano de atividades e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;
III. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação ou tese do estudante;
IV. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do estudante;
V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
VI. Presidir a sessão de defesa da tese ou dissertação, exceto em casos previstos no Regimento Interno de cada Programa.
VII. Art. 32 - São atribuições do coorientador:

VIII. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
IX. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Parágrafo único – As solicitações de coorientação devem ser justificadas e aprovadas pelo professor orientador.

## CAPÍTULO II

## DOS CURRÍCULOS

Art. 33 – O currículo do Curso de Mestrado em Estudos de Linguagem, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, atividades supervisionadas, projeto de dissertação, exame do projeto de dissertação e dissertação.

Art. 34 – O currículo do Curso de Doutorado em Estudos de Linguagem, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, atividades supervisionadas, pesquisa orientada, exame de qualificação e tese.

Parágrafo único – A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s)do Programa obedecerão ao explicitado no Art. 7º deste Regimento.

## CAPÍTULO III

## DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 35 – O Programa tem uma programação periódica anual, de que constam a previsão de oferecimento de disciplinas, com ementas, programas e bibliografias, e o planejamento das demais atividades acadêmicas.

## CAPÍTULO IV

## DO CORPO DOCENTE

Art. 36 – O corpo docente do Programa é constituído por professores indicados pelo Colegiado e credenciados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, devendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos docentes pertencer ao quadro permanente da Universidade.

§ 1.º - Para solicitar credenciamento e atuar no Programa, o docente deve ter título de doutor, experiência de no mínimo três anos em ensino de graduação, que inclua, de preferência, atividades de orientação de alunos, e produção científica adequada aos padrões exigidos pela CAPES, compatível com a linha de pesquisa em que deseja atuar, nos termos definidos em decisão do Colegiado.

§ 2.º - Para atuação no Doutorado, o professor deve ter orientado pelo menos dois mestres e apresentar produção científica compatível, nos termos previstos em decisão do Colegiado.

Art. 37 - O credenciamento tem validade de quatro anos, ao fim dos quais o docente é recredenciado ou não, após análise dos indicadores da produção docente, nos termos estabelecidos em decisão do Colegiado.

## CAPÍTULO V

## DO CORPO DISCENTE

Art. 38 - O corpo discente de cada Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º. Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§ 2º. Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º. Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e no Comitê Assessor Acadêmico e Técnico–Administrativo.

## CAPÍTULO VI

## DO REGIME ESCOLAR

### SEÇÃO I

### DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 39 – Os critérios de aferição do rendimento escolar são traduzidos por frequência e atribuição de notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1.º - A frequência para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas deve ser igual ou superior a 75%.

§ 2.º - A nota mínima para aprovação em disciplinas, atividades acadêmicas e trabalho final é 7 (sete).

Art. 40 – Podem ser aceitos, a critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Por solicitação do aluno e decisão do Colegiado, pode ser aproveitado até 1/3 (um terço) do total dos créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos pelo aluno requerente.

§ 2º - No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

Art. 41 - O aluno matriculado no curso de Mestrado pode passar diretamente para o Doutorado, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador ao Colegiado, que indicará uma banca examinadora para avaliar o aluno e aprovará o parecer por ela emitido.

§ 1º - A solicitação do professor orientador deve ser fundamentada em critérios acadêmicos, destacando a qualidade e a relevância do trabalho desenvolvido pelo aluno.

§ 2° - A banca examinadora será integrada pelo orientador, um membro do Programa e um membro externo.

§ 3° - O aluno que passar diretamente para o Doutorado deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 4° - Os mestrandos bolsistas CAPES, para obterem promoção direta ao Doutorado, devem submeter-se às exigências da Portaria 077/2006 dessa agência.

§ 5º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento submete o aluno ao previsto no Art. 19 alínea a, deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

Art. 42 - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, que ficará a cargo da Coordenação do Programa.

## SEÇÃO II

## DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 43 - O Estágio Docência, de caráter obrigatório para os bolsistas é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar.

§ 1ºA quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência serão definidas por cada Programa de Pós-Graduação em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I. ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;

II. auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;

III. participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o seu aperfeiçoamento.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no estágio docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º As atividades de ensino realizadas pelo estudante de pós-graduação em estágio de docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

## CAPÍTULO VII

## DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I

### DAS EXIGÊNCIAS

Art. 44 – O título de Mestre ou de Doutor em Estudos de Linguagem será concedido ao aluno que cumprir a integralização do currículo e obtiver aprovação de um trabalho final, além de ter demonstrado conhecimento de uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e duas, no caso de Doutorado.

Art. 45 – O aluno de Mestrado submeterá a uma banca examinadora, constituída pelo professor-orientador e mais dois professores, até o início do terceiro período letivo, um projeto de dissertação, do qual deverão constar apresentação e justificativa, objetivos, metodologia, sumário, cronograma e bibliografia.

§ 1º - A comissão examinadora arguirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, e sugerirá as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da dissertação.

§ 2º - Após a arguição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do projeto, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não tenha seu projeto aprovado, terá até dois meses para reformulá-lo e reapresentá-lo, submetendo-o a novo julgamento, no qual a reprovação acarretará seu desligamento do Programa.

§ 4º - Caso o aluno não apresente o projeto de dissertação até o final do 3º período, será desligado do programa.

Art. 46 – O aluno do curso de Doutorado é submetido a um exame de qualificação, no quarto período letivo do curso, em que apresentará a uma banca, constituída pelo professor-orientador e mais dois professores, o projeto de tese consolidado e um trabalho que demonstre os avanços em relação à tese, seja sob a forma de capítulos redigidos, seja sob a forma deanálise de *corpus*, seja sob a forma de levantamento e análise de dados, em qualquer dos casos devendo constar do trabalho a explicitação da base teórica e metodológica de apoio.

§ 1º - A comissão examinadora arguirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, bem como as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da tese.

§ 2º - Após a arguição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do candidato, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não seja aprovado no exame de qualificação, terá até três meses para reformular o trabalho e reapresentá-lo, submetendo-o a novo exame, no qual a reprovação acarretará seu desligamento do Programa.

§ 4º - Caso o aluno não apresente a Qualificação até o final do 5º período será desligado do programa.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 47 – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, apresentará um trabalho final, sob a forma de dissertação, em que demonstre domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização.

Art. 48 – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, deve apresentar um trabalho final, sob a forma de tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para os estudos de linguagem.

Art. 49 – Para a elaboração do trabalho final, o aluno terá a orientação de um professor-orientador.

§ 1º - No caso do Mestrado, o aluno solicitará, até o início do segundo período letivo, um orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

§ 2º - No caso do Doutorado, o aluno só pode ingressar no Programa com um orientador, ao qual terá submetido seu anteprojeto durante o processo seletivo.

§ 3º - O aluno pode solicitar, de comum acordo com seu orientador, um co-orientador, cujo nome também deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 4º - O aluno pode solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

§ 5º - O professor-orientador pode solicitar interrupção dos trabalhos de orientação de aluno, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

Art. 50 – O número máximo de trabalhos finais por orientador deverá ser estabelecido de acordo com o documento da área de Linguística e Literatura.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite pode ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador, por decisão do Colegiado.

Art. 51 - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 1 (um) no caso do Mestrado e 2 (dois) no caso do Doutorado não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

§ 1º. A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, um dos quais deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o estudante.

§ 2º. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 52 – A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, mediante parecer fundamentado.

§ 1º - A arguição e a defesa do trabalho final serão realizadas em sessão pública.

§ 2º - Após a defesa, o aluno aprovado terá o prazo máximo de até 60 dias para entregar à secretaria do Programa 2 (dois) exemplares impressos e uma cópia digitalizada da versão final do trabalho, que deverá considerar as sugestões e recomendações da banca.

§ 3º- O aluno que não obtiver aprovação poderá solicitar ao Colegiado, mediante requerimento fundamentado, prazo para a reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

Art. 53 - A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 54 - A participação de membros da banca por videoconferência deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º A documentação formal referente à defesa de dissertação ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 2º Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

## SEÇÃO III

## DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 55 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá parecer técnico e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), para emissão e registro do diploma.

## SEÇÃO IV

## DO PÓS-DOUTORAMENTO

Art. 56 - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 57 - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às respectivas regras e exigências de seu regime.

Art. 58 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 59 - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente**.**

Art. 60 - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 61 - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 62- A admissão do pesquisador colaborador por um Programa de Pós-Graduação não implica seu credenciamento automático como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade de cada Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 63 - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o pesquisador.

Art. 64- Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 65 - Os Programas de Pós-Graduação poderão estabelecer normas internas, obedecendo à presente resolução, para a admissão de pesquisador colaborador.

Art. 66 - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito dos Colegiados dos respectivos Programas de Pós-Graduação e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

## PARTE III: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado, respeitando-se os termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 68 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**RESOLUÇÃO N.º 154/2020**

**EMENTA:** Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Odontologia, níveis Mestrado e Doutorado.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.040164/2020-32.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos da Linguagem, níveis Mestrado e Doutorado, vinculado ao Instituto de Letras.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

(Anexo da Resolução CEPEx n.º 154/2020)

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## CAPÍTULO I
## DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º -** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense (PPGO-FOUFF) reger-se-á pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016) e por este Regimento.
**Art. 2º -** O PPGO-FOUFF em nível de Doutorado e Mestrado, tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior.

## CAPÍTULO II
## DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

**Art. 3º** - São características do PPGO-FOUFF
I) direção colegiada;
II) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
III) sistema de créditos;
IV) matrícula mediante seleção ou transferência;
V) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
VI) avaliação do aproveitamento escolar;
VII) frequência superior a 75% do total de horas programadas em cada disciplina ou atividade acadêmica;
VIII) existência de professor orientador;
IX) exigência de trabalho final.

**Art. 4º** - A carga horária, o número de créditos e o tempo de duração dos Cursos do Programa são os seguintes:

**Nível Doutorado –** A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, correspondentes a 96 (noventa e seis) créditos, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 19) a que o aluno tem direito;
**Nível Mestrado –** A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento (**Art. 21°**) a que o aluno tem direito.

**Parágrafo Único -** Em casos excepcionais, estes limites de duração poderão ser ultrapassados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, feita com antecedência mínima de 2 (dois) meses antes do término dos prazos máximos estabelecidos neste artigo.

**CAPÍTULO III**

**DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

**Art. 5º -** A criação de Áreas de Concentração será formalizada por Docentes do Programa e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º -** O processo de criação será remetido à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) que o encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que, será submetido ao Conselho Universitário (CUV) para a resolução final e envio para a CAPES.

**§ 2º -** A criação de novas áreas de concentração fica condicionada à comprovação da existência de, no mínimo, quatro professores do corpo permanente do PPGO, em regime de 40 horas DE, com qualificação na área a ser criada, e produção científica equivalente ao conceito MB estabelecido no documento da área de Odontologia da CAPES.

**§ 3º -** As novas Áreas de Concentração só iniciarão turmas após a aprovação pela CAPES.

CAPÍTULO IV

**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º –** A estrutura acadêmico-administrativa do PPGO-FOUFF compreenderá o Colegiado do Programa, as Coordenações das Áreas de Concentração (CAC) e a Coordenação da Pós-Graduação (CPG).

**SEÇÃO I**

**DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 7º –** O Colegiado do Programa, órgão máximo de decisão, será constituído:

I) pelo Coordenador do Programa;
II) pelos Coordenadores das Áreas de Concentração
III) por dois Docentes (membros permanentes) representantes de cada Área de Concentração
IV) por 1 (um) representante Discente

**§ 1º -** O colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa

**§ 2º -** O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês de acordo com calendário aprovado na reunião do mês de dezembro.

**§ 3º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**§ 4º -** os Docentes representantes das Áreas de Concentração serão indicados pelos Docentes das respectivas Áreas. Cada Área de Concentração deverá indicar um membro suplente que poderá substituir qualquer um dos representantes de Área junto ao Colegiado do Programa.

**§ 5º** - o representante discente será escolhido por seus pares, em pleito marcado e realizado pelo Colegiado do Programa, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

**Art. 8º -** Caberá ao Colegiado:

XII) aprovar alterações no Regimento Interno;
XIII) aprovar o currículo dos Cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;

XIV) homologar o nome dos Docentes eleitos para a Coordenação das Áreas de Concentração
XV) homologar o nome dos Docentes indicados pelas Áreas de Concentração para compor o Colegiado do Programa
XVI) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores, que serão divulgados em normativa de serviço;
XVII) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), a documentação para credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do programa;
XVIII) aprovar a programação acadêmica dos Cursos ministrados pelo Programa;
XIX) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
XX) aprovar propostas de convênios;
XXI) aprovar editais e definir critérios de seleção para ingresso de alunos nos Cursos do Programa;
XXII) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 22 deste Regulamento;
XXIII) aprovar parecer dos Coordenadores das Áreas de Concentração sobre a transferência de alunos;
XXIV) aprovar parecer dos Coordenadores das Áreas de Concentração sobre a transferência de alunos entre as Áreas das Concentração do Programa
XXV) homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações e teses;
XXVI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
XXVII) homologar a decisão das bancas examinadoras de exames de qualificação e trabalhos de conclusão;
XXVIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
XXIX) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
XXX) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos Cursos do Programa;
XXXI) julgar as decisões do Coordenador do Programa e dos Coordenadores das Áreas de Concentração a respeito de recursos, que devem interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

## SEÇÃO II

## DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 9º -** A Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa serão exercidas por docentes com titulação de Doutor, oriundos de diferentes áreas de concentração, escolhidos dentre os membros titulares do Colegiado do Programa e pertencentes ao quadro permanente da FOUFF com regime de Dedicação Exclusiva.

**§ 1º -** O Coordenador e o vice-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais e nomeados pelo Reitor.

**§ 2º** A Coordenação do Programa terá uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas pelo Coordenador do Programa.

**§ 3º** Atendendo as especificidades do PPGO-UFF haverá rodízio sequencial entre as áreas de concentração na coordenação e vice-coordenação do Programa.

**Art. 10 -** Cabe ao Coordenador do PPGO-FOUFF

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
VI) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
**VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e**
**VIII) decidir, *ad referendum,* assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.**

**Art. 11 -** O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento for definitivo e se der após decorrido mais da metade do mandato.

**§ 1º -** Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der na primeira metade do mandato, o vice-coordenador deverá convocar o Colegiado do Programa, a fim de realizar processo eleitoral para a indicação do novo Coordenador e Vice-coordenador, respeitando as áreas de concentração as quais pertencem os substituídos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do afastamento.

**§ 2º -** Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

**§ 3º** - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do vice-coordenador, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do afastamento, para convocar o Colegiado do Programa para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, de acordo com estabelecido no § 1º do presente artigo, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

## SEÇÃO III
## DAS COORDENAÇÕES DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

**Art. 12** – As Áreas de Concentração do PPGO serão coordenadas por um Coordenador de Área de Concentração, escolhido dentre os Docentes da respectiva Área de Concentração.

**§ 1º** - os Coordenadores das Áreas de Concentração serão eleitos pelos Docentes da respectiva Área, em pleito marcado pelo Colegiado do Programa e realizado pela Coordenação do Programa, e terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

**§ 2º** As Coordenações de Áreas de Concentração terão uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria com atribuições definidas pelo Coordenador de Área de Concentração.

**§ 3º -** Nas faltas e impedimentos do Coordenador da Área de Concentração, assumirá o Decano do colegiado do PPGO.

**§ 4º** - O Decano, ao assumir a Coordenação da Área, no caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá solicitar ao Colegiado do Programa que realize, no prazo de 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral para a indicação do novo Coordenador de Área.

**Art. 13** – Cabe aos Coordenadores de Áreas de Concentração
I) dirigir e coordenar as atividades administrativas da Área de Concentração;
II) elaborar a programação acadêmica da Área de Concentração, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
III) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Coordenador do Programa;
IV) emitir parecer sobre a transferência de alunos de outros cursos de Pós-Graduação;
V) emitir parecer sobre a transferência de alunos entre as Áreas de Concentração do Programa;
VI) propor ao Colegiado do Programa os nomes dos coorientadores de dissertações e teses;

VII) propor ao Colegiado do Programa, ouvindo os orientadores, as datas para exames de qualificação e para bancas examinadoras;
VIII) propor ao Colegiado do Programa, ouvindo os orientadores, os nomes para a composição das bancas examinadoras;
IX) homologar as datas dos exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;
X) aprovar a composição das bancas examinadoras indicadas pelos orientadores;

## CAPÍTULO V
## DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

### SEÇÃO I
### DAS EXIGENCIAS MÍNIMAS

**Art. 14 -** O ingresso de alunos no PPGO-FOUFF ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, com calendário e condições definidas pelo Colegiado do Programa.

### SEÇÃO II

### DA SELEÇÃO

**Art. 15 –** O edital de seleção será elaborado pelas Coordenações das Áreas de Concentração, ouvido os Docentes das respectivas Áreas, e aprovado pelo Colegiado do Programa, devendo conter obrigatoriamente:
I) número de vagas, discriminando as destinadas a candidatos brasileiros e estrangeiros
II) qualificações exigidas do candidato;
III) cronograma e critérios do processo seletivo; e
IV) outras informações pertinentes

**Parágrafo Único -** O edital de seleção será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) para análise técnica, homologação, devidos encaminhamentos e publicação em Boletim de Serviço.

### SEÇÃO III
DA MATRÍCULA

**Art. 16 -** Para ser matriculado, o candidato deverá atender as exigências do edital, além de ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.
**Art. 17 –** Mediante aceite do Colegiado do Programa, com base em parecer emitido pelos Coordenadores das Áreas de Concentração, poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES.
**Parágrafo único -** A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

SEÇÃO IV
### DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 18 -** A cada semestre os alunos deverão realizar inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

**Parágrafo único** – o aluno que tiver integralizado os créditos em disciplinas e que estiver em preparação do trabalho de dissertação ou tese deverá efetuar matrícula de acompanhamento a cada semestre letivo.

**Art. 19 –** O rendimento escolar será avaliado através dos critérios de frequência e atribuição de notas em cada disciplina ou atividade acadêmica.
**§ 1º-** A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.
**§ 2º**- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).
**§ 3º-** Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), em disciplina e/ou atividade acadêmica.

**Art. 20-** Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes as do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

**Parágrafo único** - Os créditos aceitos não poderão ultrapassar o máximo de 1/3 do total de créditos do Programa e deverão ter sido obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

## CAPÍTULO VI
## DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 21 -** O aluno poderá trancar a matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

**Parágrafo único**: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

**Art. 22 -** Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.
**Art. 23-** O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se devidamente justificado.
**Art. 24 -** Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

## CAPÍTULO VII

## DAS LICENÇAS

**Art. 25** - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.21º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único:** Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

**Art. 26** - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 21º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

## CAPÍTULO VIII
## DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 27 -** O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o Artigo 4º deste regimento
II) quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou atividades acadêmicas distintas ou por 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

## CAPÍTULO IX

## DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I

### DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 28 -** São exigências para a obtenção do título:
I) Ser aprovado no exame de qualificação
II) Apresentação e aprovação do trabalho final;
III) Integralização curricular do curso de acordo com o previsto no artigo 4º deste regimento .

**Art. 29 –** Após o início do Curso, o aluno deverá submeter o seu projeto de pesquisa a uma banca de qualificação.

**§ 1º -** Para o Mestrado, o exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses e, para o Doutorado, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do respectivo Curso.

**§ 2º -** A comissão de qualificação será convidada pelo orientador do trabalho final.
**§ 3º -** A comissão de qualificação poderá aprovar o projeto de pesquisa ou sugerir modificações.
**§ 4º** - No caso da comissão apontar a necessidade de modificações, deverá ser marcado novo exame de qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**SEÇÃO II**

**DO TRABALHO FINAL**

**Art. 30 -** Fica definida, como trabalho final, a elaboração de dissertação (Nível Mestrado) ou tese (Nível Doutorado), envolvendo trabalho de pesquisa sobre tema relacionado à Área de Concentração.

**Art. 31-** Para a elaboração do trabalho final o Coordenador da Área de Concentração designará um professor-orientador para cada aluno, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º -** O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador da Área de Concentração que encaminhará o pedido ao Colegiado do Programa, que o deferirá ou não.
**§ 2º-** O professor orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.
**Art. 32 -** Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais, no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois), no caso do doutorado, provenientes de outra instituição de Ensino Superior.

**Art. 33-** A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final de acordo com os seguintes conceitos:

A – Aprovado
R – Reprovado

**Parágrafo único -** A banca examinadora poderá propor modificações, através de parecer conjunto fundamentado, e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

**CAPÍTULO X**
**DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES**

**Art. 34** – O Colegiado do Programa baixará resolução com os critérios e instruções para credenciamento e recredenciamento de professores no Programa, que será publicada em normativa de serviço, e também disponibilizada no sítio online do PPGO.

**Art. 35** – O credenciamento e recredenciamento de professores deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º -** Novos pedidos de credenciamento serão considerados somente para docentes contratados em regime de trabalho de 40 horas DE.
**§ 2º -** Os docentes permanentes e colaboradores deverão enviar solicitação de recredenciamento até o mês de dezembro do último ano do quadriênio, relativo ao período de avaliação da CAPES. Aqueles que não atingirem os critérios mínimos estabelecidos na Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa, no quadriênio vigente, não serão recredenciados.
**§ 3°** – Os professores não recredenciados, que passarem a atingir os critérios estabelecidos na Resolução do PPGO, que versa sobre os critérios de credenciamento e recredenciamento, poderão solicitar novo credenciamento somente após a avaliação subsequente da CAPES, respeitando o mesmo processo estabelecido neste artigo**.**
**§ 4º -** A solicitação de credenciamento e recredenciamento se dará através de envio de ofício e currículo Lattes por email, com destaque dos itens a serem avaliados pelo relator do processo, à

Coordenação do Programa, que encaminhará a solicitação ao Colegiado do Programa para a devida análise.

**§ 5º -** O Colegiado do Programa indicará relator, diverso da Área de Concentração para qual o Professor deseja credenciar-se, para analisar o pedido de credenciamento e apresentar parecer, ao Colegiado do Programa, na primeira reunião ordinária após a sua indicação. No caso de recredenciamento, a avaliação de cada professor será realizada conjuntamente em reunião colegiada.

**§ 6º -** O parecer deverá ser dado em formulário específico, disponível na secretaria e no sítio online do PPGO.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36 -** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense

**Art. 37 -** Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação e publicação em Boletim de serviço da Universidade Federal Fluminense.

**RESOLUÇÃO N.º 155/2020**

**EMENTA**: Ratificação ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a UFF e o Município de Nova Friburgo.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 14/2020, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.007212/2018-66,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio 39/2018,** assinado em 08 de agosto de 2018 entre o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF**, objetivando instituir cooperação técnico-científica entre as convenentes com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo de pesquisa, ensino, extensão, estágio curricular, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científico, assistência à saúde e educação continuada e permanente.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
# # # # # #

# SEÇÃO IV

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 21/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**EMENTA:** Designa os membros da Equipe de Planejamento para estudos de licitação de manutenção predial

**AO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

1. **Designar** os servidores, conforme tabela a seguir, para compor a equipe de Planejamento para estudos de licitação de manutenção predial:

| SERVIDOR | CARGO | POSIÇÃO NA EQUIPE | SIAPE nº |
|---|---|---|---|
| HUMBERTO TEIXEIRA | Engenheiro Civil | Integrante Técnico | 6305812 |
| JULIO ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA | Engenheiro Civil | Integrante Técnico | 1885740 |
| MARIO AUGUSTO RONCONI | Professor | Integrante Requisitante | 308251 |
| VIVIANE SOARES RODRIGUES | Assistente em Administração | Integrante Administrativo | 1944376 |
| JOÃO PAULO MARQUES MORAES | Administrador | Integrante Administrativo | 1549110 |

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO PAULO MARQUES MORAES

Pró-Reitor de Administração em Exercício

# # # # # #

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 23/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

**EMENTA:** Designa os membros da Equipe de Planejamento da contratação de serviços de manutenção em subestações da UFF

**AO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

3. **Designar** os servidores, conforme tabela a seguir, para compor a equipe de Planejamento para contratação de serviços de manutenção em subestações da UFF

| SERVIDOR | CARGO | POSIÇÃO NA EQUIPE | SIAPE nº |
|---|---|---|---|
| HUMBERTO TEIXEIRA | Engenheiro Civil | Integrante Técnico | 6305812 |
| JULIO ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA | Engenheiro Civil | Integrante Técnico | 1885740 |
| ARTHUR COUTINHO DA SILVA | Engenheiro Eletricista | Integrante Técnico | 3555173 |
| LEONARDO FÁVARO ROCHA DE ALMEIDA | Engenheiro Eletricista | Integrante Técnico | 1882317 |
| VIVIANE SOARES RODRIGUES | Assistente em Administração | Integrante Administrativo | 1944376 |
| JOÃO PAULO MARQUES MORAES | Administrador | Integrante Administrativo | 1549110 |

4. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO PAULO MARQUES MORAES

Pró-Reitor de Administração em Exercício

# # # # # #

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO Nº 04/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

**Ementa:** Sustituição de Membro de Comissão de sindicância instaurada pela DTS 14/2019.

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme Portaria nº. 32.298 de 05/02/2004, publicada pelo Boletim de Serviço nº 022 de 06/02/2004.

**RESOLVE**:

1- **Substituir** o servidor **ADRIANO REIS DE PAULA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 0307623, e **designa**, em seu lugar, a servidora **SANDRA TEIXEIRA DA SILVA**, Arquivista, matrícula SIPAE: 307654.
2- Esta DTS tem efeito retroativo ao início dos trabalhos da comissão de sindicância instaurada.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

JAILTON GONÇALVES FRANCISCO
Pró-Reitor de Planejamento
# # # # # #

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 65.604 de 6 de novembro de 2019

**Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Procedimento Sumário. Designação de Comissão para processá-lo.**

**O VICE-REITOR**, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

**I - Determinar,** consoante o constante no Processo nº 23069.002163/2017-94, a **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar** para apurar possível irregularidade da situação funcional do servidor, **VITOR WILHER RODRIGUES DE LIMA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1735782.

**II - Constituir,** com o fim de dar cumprimento à determinação feita no item precedente, **Comissão de Inquérito** que será integrada pelos servidores públicos que vão a seguir individuados:

a) **LUIZ WAGNER MOREIRA SILVA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1971385, como Presidente;

b) **ANDRE LUIZ DA SILVA VEIGA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1755996, como membro;

**III -** A Comissão adotará o **procedimento sumário** a que se refere o art. 140 da Lei nº 8.112/90.

**IV -** Fixar, para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

**V -** Esta Portaria cancela e substitui a de nº 64.888, de 28/08/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

| *Classif. documental* | 025.11 |
|---|---|

UFFPOR201965604A

Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 21182-4061 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.518 de 3 de março de 2020

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a DECISÃO JUDICIAL nos autos do processo 0001246-44.2009.4.02.5102 que determinou a anulação do concurso de público de provas e títulos para ingresso na Carreira de Magistértio Superior do Edital nº 189/2008;

Considerando o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00365/2019/SGLS/NMA/PRF2R/PGF/AGU;

Considerando o Aviso de Anulação publicado em D.O.U. aos dias 28 de Agosto de 2019, pelo qual se anulou o concurso de público de provas e títulos para ingresso na Carreira de Magistértio Superior do Edital nº 189/200, publicado no D.O.U. nº 120 de 25/06/2008 - Seção 3, página 58, bem como sua homologação efetivada pelo Edital nº 336/2008, publicado no D.O.U. nº 241 de 11/12/2008, Seção 3, página 68, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor RENAN DE AGUIAR, do cargo de Professor do Magistério Superior - Assistente, matrícula SIAPE n.º 1667635, código de vaga 233584, nomeado e empossado no Concurso Público - Edital nº 189/2008, desta Universidade

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPOR202066518A

| *Classif. documental* | 023.12 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23132-2731 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.531 de 6 de março de 2020

**O REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento**, da Faculdade de Educação; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.020066/2020-89,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Designar**, dentre os eleitos através da lista tríplice, ***a partir de 15/03/2020***, **JOSE ARTUR BARROSO FERNANDES**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1651543, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe** do **Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento**, da Faculdade de Educação.

Art. 2º - Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPOR202066531A

| *Classif. documental* | 023.14 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23251-7713 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.532 de 6 de março de 2020

**O REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento**, da Faculdade de Educação; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.020066/2020-89,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Designar**, dentre os eleitos através da lista tríplice, ***a partir de 15/03/2020***, **FLAVIA DOS SANTOS SOARES**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1335253, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe** do **Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento**, da Faculdade de Educação.

Art. 2º - Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

| *Classif. documental* | 023.14 |
|---|---|

UFFPOR202066532A

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23252-7713 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**Portaria Nº 66.545 de 10 de março de 2020**

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.151624/2020-57, resolve:

Art. 1º- Dispensar, a pedido, **MARIA DE FATIMA ALCANTARA DA COSTA PINTO**, Matrícula SIAPE nº 307350, da função gratificada de **Chefe da Divisão de Promoção e Vigilância da Saúde, da Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas** - Código **FG-1** para a qual foi designada através da Portaria nº 53.953, de 15/05/2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPOR202066545A

| *Classif. documental* | 024.123 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23146-4363 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**Portaria Nº 66.546 de 10 de março de 2020**

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.151624/2020-57, resolve:

Art. 1º- Designar **PATRICIA PARANHOS DE OLIVEIRA CARNEVAL**, Técnico em Segurança do Trabalho, código 701.262, Matrícula SIAPE nº2263876, para exercer a função gratificada de **Chefe da Divisão de Promoção e Vigilância da Saúde, da Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas** - Código **FG-1**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPOR202066546A

| *Classif. documental* | 024.123 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23148-5753 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## Portaria Nº 66.547 de 10 de março de 2020

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.151403/2020-89, resolve:

Exonerar, a partir de 05/02/2020, **FABIO DOMINGUES WALTENBERG**, Matrícula SIAPE nº 1671908, do cargo de direção de **Coordenador** da **Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais, da Superintendência de Relações Internacionais** - Código **CD-4** para o qual foi nomeado através da Portaria nº 60.611, de 29/01/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPOR202066547A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23145-9419 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.548 de 10 de março de 2020

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.151403/2020-89, resolve:

Art.1º- Nomear **SILVIA GABRIELA RIKER BRANDÃO**, Secretário Executivo, código 701.076, Matrícula SIAPE nº 1917076, para exercer o cargo de direção de **Coordenador** da **Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais, da Superintendência de Relações Internacionais** - Código **CD-4**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPOR202066548A

| *Classif. documental* | 024.123 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23143-2358 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**Portaria Nº 66.549 de 10 de março de 2020**

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do processo nº 23069.151396/2020-15, resolve:

Art. 1º- Dispensar***, a partir de 05/02/2020,*** **SILVIA GABRIELA RIKER BRANDÃO**, Matrícula SIAPE nº 1917076, como substituta eventual do cargo de direção de **Coordenador da Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais, da Superintendência de Relações Internacionais** - Código **CD-4** para a qual foi designada através da Portaria nº 64.179, de 18/06/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPOR202066549A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23144-7827 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.564 de 11 de março de 2020

**O REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Ciências Humanas** , do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua ; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.050506/2019-99,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Designar**, ***a partir de 04/04/2020***, **EDUARDO QUINTANA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2642741, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe** do **Departamento de Ciências Humanas** , do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua .

Art. 2º - Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

| *Classif. documental* | 023.14 |
|---|---|

UFFPOR202066564A

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23283-2148 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.565 de 11 de março de 2020

**O REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Ciências Humanas** , do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua ; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.050506/2019-99,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Designar**, ***a partir de 04/04/2020***, **LEANDRO ROBERTO NEVES** , Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1514478, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe** do **Departamento de Ciências Humanas** , do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua .

Art. 2º - Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

| *Classif. documental* | 023.14 |
|---|---|

UFFPOR202066565A

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23284-2148 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.574 de 11 de março de 2020

**O REITOR** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuição legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.065011/2019-29.

**RESOLVE** nomear **ROSANA PORTUGAL TAVARES DE MORAES** habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 107/2019, publicado no D.O.U. de 20/03/2019, retificado pelos D.O.U. de 22/03/2019, de 25/03/2019, de 27/03/2019, de 29/03/2019, de 12/04/2019, de 17/05/2019, de 08/10/2019 e de 09/10/2019, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 19/2020, publicado em 22/01/2020, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Ciência da Informação do Instituto de Artes e Comunicação Social, Área de Conhecimento: Organização da Informação e dos Arquivos, em regime de Dedicação Exclusiva, no código de vaga nº 239137, decorrente da aposentadoria de Lídia Silva de Freitas, Portaria nº 61.347, publicado no D.O.U. de 18/05/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor

UFFPOR202066574A

| *Classif. documental* | 020.5 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23295-3537 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.575 de 11 de março de 2020

**O REITOR** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuição legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.006372/2019-79.

**RESOLVE** nomear **MÁRIO FERREIRA DE PRAGMÁCIO TELLES** habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 107/2019, publicado no D.O.U. de 20/03/2019, retificado pelos D.O.U. de 22/03/2019, de 25/03/2019, de 27/03/2019, de 29/03/2019, de 12/04/2019, de 17/05/2019, de 08/10/2019 e de 09/10/2019, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 19/2020, publicado em 22/01/2020, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Arte do Instituto de Artes e Comunicação Social, Área de Conhecimento: Arte, Cultura e Patrimônio Cultural, em regime de 20 (vinte) horas semanais, no código de vaga nº 238635, decorrente da aposentadoria de Wagner Morgan de Almeida, Portaria nº 60.242, publicado no D.O.U. de 24/11/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor

UFFPOR202066575A

| *Classif. documental* | 020.5 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23292-9032 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.576 de 11 de março de 2020

**O REITOR** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuição legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.007213/2019-91.

**RESOLVE** nomear **NATHÁLIA SILVA CARLOS OLIVEIRA** habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 107/2019, publicado no D.O.U. de 20/03/2019, retificado pelos D.O.U. de 22/03/2019, de 25/03/2019, de 27/03/2019, de 29/03/2019, de 12/04/2019, de 17/05/2019, de 08/10/2019 e de 09/10/2019, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 270/2019, publicado no D.O.U. de 26/08/2019, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina, Área de Conhecimento: Patologia Geral com ênfase em Genética e Patologia Molecular, em regime de Dedicação Exclusiva, no código de vaga nº 234330, decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Gustavo Costa Verardino, Portaria nº 54.935, publicado no D.O.U. de 19/11/2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor

UFFPOR202066576A

| *Classif. documental* | 020.5 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23291-5524 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.577 de 11 de março de 2020

**O REITOR** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuição legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.001025/2020-93.

**RESOLVE** nomear **ALEX ASSUNÇÃO LAMOUNIER** habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 169/2019, publicado no D.O.U. de 31/05/2019, com retificações publicadas nos D.O.U. de 07/06/2019, de 14/06/2019, de 18/07/2019, de 11/09/2019, de 19/09/2019, de 08/10/2019 e de 09/10/2019, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 19/2020, publicado em 22/01/2020, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Urbanismo da Escola de Arquitetura e Urbanismo, Área de Conhecimento: Teoria e Projeto de Urbanismo com ênfase em Planejamento e Geoprocessamento, em regime de 20 (vinte) horas semanais, no código de vaga nº 239127, decorrente da aposentadoria de Lucia Maria Capanema Alvares, Portaria nº 63.174, publicado no D.O.U. de 21/02/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor

UFFPOR202066577A

| *Classif. documental* | 020.5 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23288-3417 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.578 de 11 de março de 2020

**O REITOR** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuição legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.009865/2019-61.

**RESOLVE** nomear **HENRIQUE MARTINS ROCHA** habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 169/2019, publicado no D.O.U. de 31/05/2019, com retificações publicadas nos D.O.U. de 07/06/2019, de 14/06/2019, de 18/07/2019, de 11/09/2019, de 19/09/2019, de 08/10/2019 e de 09/10/2019, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 314/2019, publicado em 26/11/2019, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Engenharia de Produção de Volta Redonda da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, Área de Conhecimento: Fundamentos da Economia, Contabilidade Gerencial e Custos Industriais, em regime de 20 (vinte) horas semanais, no código de vaga nº 238596, decorrente da exoneração de Paulo Sergio de Souza Coelho, Portaria nº 60.853, publicado no D.O.U. de 14/03/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor

UFFPOR202066578A

| *Classif. documental* | 020.5 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23287-1366 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.579 de 11 de março de 2020

**O REITOR** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuição legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 25, de 05/02/2013, publicada no D.O.U de 06/02/2013, e o que consta no processo nº 23069.000089/2020-77.

**RESOLVE** nomear **ISABELA PEREIRA LOPES** habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 165/2019, publicado em 31/05/2019, e homologado pelo Edital nº 335/2019, publicado em 18/12/2019,, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na classe D, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Colégio Universitário Geraldo Reis, Área de Conhecimento: Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, em regime de Dedicação Exclusiva, no código de vaga nº 237408, decorrente da aposentadoria de Ione Hasegawa Kassuga, Portaria nº 62.972, publicado no D.O.U. de 14/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor

UFFPOR202066579A

| *Classif. documental* | 020.5 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23286-4376 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.580 de 11 de março de 2020

**O REITOR** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuição legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 25, de 05/02/2013, publicada no D.O.U de 06/02/2013, e o que consta no processo nº 23069.000088/2020-22.

**RESOLVE** nomear **LEONARDO CORREA BOMFIM** habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 165/2019, publicado em 31/05/2019, e homologado pelo Edital nº 335/2019, publicado em 18/12/2019,, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na classe D, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Colégio Universitário Geraldo Reis, Área de Conhecimento: Música, em regime de Dedicação Exclusiva, no código de vaga nº 235699, decorrente da aposentadoria de Maria Beatriz Costa Soares, Portaria nº 62.972, publicado no D.O.U. de 05/04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor

UFFPOR202066580A

| *Classif. documental* | 020.5 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23285-5867 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.581 de 11 de março de 2020

**O REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o constante no Processo nº 23069.030193/2020-96;

**RESOLVE:**

*Art. 1º* - **Dispensar**, a pedido, *com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2019*, **SELMA MARIA DE AZEVEDO SIAS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 310352, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Coordenadora** do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Pediatria**, da Faculdade de Medicina, designada pela Portaria nº. 63.393 de 25/03/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPOR202066581A

| *Classif. documental* | 023.12 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23304-1047 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.582 de 11 de março de 2020

**O REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o constante no Processo nº 23069.030193/2020-96;

**RESOLVE:**

*Art. 1º* - **Dispensar RAFAEL DEL CASTILLO VILLALBA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 311012, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Vice-Coordenador** do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Pediatria**, da Faculdade de Medicina, designado pela Portaria nº. 63.393 de 25/03/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPOR202066582A

| *Classif. documental* | 023.12 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23305-1047 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# Portaria Nº 66.583 de 11 de março de 2020

**O REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", aprovado pela Resolução nº. 150 de 28 de abril de 2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a Resolução nº 200 de 14 de maio de 2014, do mesmo Conselho, que altera o Artigo 11, § 1º e o Artigo 22, § 2º da Resolução CEP nº 150/2010; e

**Considerando** o que consta no processo nº 23069.030193/2020-96,

**RESOLVE:**

*Art. 1º* - **Designar MARIA DOLORES SALGADO QUINTANS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 3118256, e **RAFAEL DEL CASTILLO VILLALBA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 311012, ambos pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade, para exercerem, por 4 (quatro) anos, as funções de **Coordenadora** e **Vice-Coordenador**, respectivamente, do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Pediatria**, da Faculdade de Medicina.

Art. 2º - Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPOR202066583A

| *Classif. documental* | 023.14 |
|---|---|

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23306-1047 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action